
CONDIÇÕES GERAIS

JUSTOS SEGUROS S.A.
CNPJ nº 45.865.343/0001-57

SEGURO AUTOMÓVEL INDIVIDUAL ANUAL

PROCESSO SUSEP Nº 15414.629101/2025-39

Versão: agosto/2026

APRESENTAÇÃO DO SEGURO AUTO JUSTOS

Canal de atendimento

Você pode falar diretamente com o seu corretor de seguros ou entrar em contato direto pelos Canais de Atendimento da Justos. Para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu Contrato de Seguros e Coberturas:

- Aplicativo: app Justos
- Whatsapp: número indicado no app Justos
- Telefones para Contato: número indicado no app Justos e em www.justos.com
- Ouvidoria: 08002371367
- SAC: 08002371367

Produto Auto Justos

No seguro Justos você tem o controle em suas mãos. O Seguro Auto Justos é um seguro personalizado já que por meio do nosso aplicativo, você pode escolher as Coberturas que realmente se encaixam a sua necessidade de proteção.

Atenção!

É obrigatório: instalar e manter atualizado e ativo o aplicativo da Justos, bem como conceder todas as Permissões Obrigatórias, o que permite a coleta e o processamento de dados e informações, os quais são considerados em todas as fases do seguro, desde a análise inicial do risco até a eventual regulação de sinistros.

Para mais detalhes acesse o site www.justos.com

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS	5
Disposições Preliminares	5
Definições e Termos Técnicos	5
A. OBJETIVO DO SEGURO	13
B. ÂMBITO GEOGRÁFICO	13
C. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO	14
D. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	15
E. BÔNUS	15
F. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO	17
G. REGIÃO DE TARIFICAÇÃO - CEP DE PERNOITE	18
H. TELEMETRIA E PERFIL DE DIREÇÃO	18
I. RASTREADOR	19
J. PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
K. TABELA DE PRAZO CURTO	23
L. COBERTURAS	23
M. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA	24
N. FRANQUIA	29
O. VISTORIA	29
P. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	30
Q. PERDA DE DIREITOS	32
R. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	36
S. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	38
T. SINISTRO AUTOMÓVEL, LIQUIDAÇÃO E DOCUMENTOS	38
U. SALVADOS	46
V. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO	47
W. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	49
X. REINTEGRAÇÃO	50
Y. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	51
Z. FORO	51
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA BÁSICA ROUBO E FURTO SÓ INDENIZAÇÃO INTEGRAL	53
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA BÁSICA COLISÃO & DESASTRES NATURAIS SÓ INDENIZAÇÃO INTEGRAL	54
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO SÓ INDENIZAÇÃO INTEGRAL	56
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA BÁSICA COLISÃO & DESASTRES NATURAIS	58
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO	60
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO DANOS MATERIAIS	61
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS	63
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO DANOS MORAIS	65
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE	67
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA 24H	69

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL	77
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES	84
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA CONTRA BURACOS.....	90
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA PEQUENOS REPAROS – LATARIA E PINTURA	94
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS COBERTURA ADICIONAL CARRO RESERVA.....	98

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS

Disposições Preliminares

1. A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela seguradora;
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP a sua comercialização. O segurado poderá consultar o registro do seguro contratado no sítio eletrônico www.susep.gov.br;
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br, por meio do número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Definições e Termos Técnicos

ACESSÓRIOS: São as peças incluídas de forma permanente no Veículo Segurado, independentemente de ser ou não original de fábrica, referentes a som e imagem (rádios e toca-fitas, conjugados ou não, amplificadores, equalizadores, CD players, auto falantes, televisores, telefones móveis e aparelhos transmissores e ou receptores de rádio).

ACIDENTE: É o Evento fortuito e involuntário do qual poderá resultar um dano a qualquer pessoa ou bem, com data e ocorrência claramente caracterizadas envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTE DE TRÂNSITO: É colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo diretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO - APP: É o acontecimento imprevisto e involuntário — independente da vontade do segurado ou de outro condutor — causador de lesão física cuja consequência direta é a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, dos passageiros do veículo segurado. Tal evento é exclusivamente e diretamente provocado por Acidente de Trânsito com o veículo segurado.

AGRAVAMENTO DO RISCO: É toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo segurado ou motorista do veículo segurado, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

APLICATIVO DA SEGURADORA: É o aplicativo da Justos, disponibilizado nas lojas oficiais de aplicativos Android (Google Play) e Apple (App Store) e de uso obrigatório pelo Segurado, que deve garantir que as Permissões de Acesso sejam devidamente concedidas.

APÓLICE DE SEGURO: É o documento que discrimina o bem segurado, as Coberturas, limites e garantias contratadas pelo segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes e franquias, se aplicáveis.

AVARIA PRÉVIA: É todo e qualquer dano preexistente à contratação do seguro.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do Evento previsto na Apólice de Seguro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, devidamente acompanhado de todos os elementos necessários à decisão sobre o cabimento da cobertura, incluindo a entrega de todos os documentos constantes na lista básica de envio.

BAIXA DO GRAVAME: É o ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (B.O.): É o documento oficial utilizado para registrar a ocorrência de Acidentes e crimes, levando-os ao conhecimento da autoridade policial.

BÔNUS: É um indicador da experiência do segurado, expresso em classes, que representa o histórico de renovações de cada apólice/item a cada período de um ano de vigência de seguro. O bônus é único para todas as coberturas e a classe será reduzida na renovação quando houver um sinistro indenizado, uma ampliação de cobertura e uma alteração na categoria do veículo. É pessoal e intransferível e a seguradora poderá atribuir um desconto na renovação consecutiva do seguro.

CANCELAMENTO: É a rescisão e/ou extinção antecipada ou término da Vigência da Apólice de Seguro.

CAPITAL SEGURADO: É a importância em dinheiro definida na Apólice de Seguro para a cobertura "Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo - APP" quando contratada pelo segurado. O Capital Segurado representa o Limite Máximo de Indenização por Passageiro do veículo e fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

CARTEIRA DE SEGUROS: É o plano ou conjunto de planos de seguro em comercialização ou com a comercialização interrompida, assim como as provisões técnicas, os fundos e os ativos garantidores correspondentes.

CATEGORIA TARIFÁRIA: É o código que define e classifica a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras.

CEP DE PERNOITE: É o Código de Endereço Postal ("CEP") do local em que o veículo permanece no horário noturno.

CLÁUSULAS: São os direitos, obrigações e condições que as partes devem seguir e que definem a extensão dos Contratos de Seguro.

COBERTURAS BÁSICAS: São as Coberturas sem as quais o Contrato de Seguro não pode ser constituído.

COBERTURAS ADICIONAIS: São as Coberturas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional e adicional.

COBERTURA PROVISÓRIA: É a garantia temporária oferecida pela Seguradora ao Proponente, que visa proteger o Proponente durante o período de análise da Proposta de Seguro. Essa cobertura tem início na data em que é efetivado o adiantamento do valor para futuro pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, e vigorará até a data de emissão da Apólice de Seguros ou por mais 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal de recusa do risco ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros.

COLISÃO: É qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e as obrigações das partes contratantes de um Contrato de Seguros, bem como as características gerais do seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: É o conjunto de Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONDUTOR PRINCIPAL: É a pessoa legalmente habilitada e que utiliza o Veículo Segurado por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos quilômetros rodados desde o início de Vigência da Apólice de Seguro, devendo o Principal Condutor ser identificado dentre

todas as pessoas que efetivamente utilizam o Veículo Segurado, independentemente de vínculo familiar, afetivo ou empregatício com o Segurado ou com o proprietário do veículo. Na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem. O Aplicativo da Seguradora deve ser instalado e cadastrado em nome do Segurado, com todas as Permissões Obrigatórias devidamente concedidas e habilitadas.

CONTRATO DE SEGURO: É o contrato firmado entre o Segurado e a Seguradora, que estabelece os direitos e deveres das Partes e que, neste caso, é representado pela Apólice de Seguro.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: É a comunicação à Seguradora da ocorrência do Evento previsto na Apólice de Seguro, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

CORRETOR: É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e intermediar Contratos de Seguros entre as Seguradoras e Segurados, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

CULPA: É a conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

DANO: É o prejuízo ou lesão física, indenizável ou não pela Seguradora de acordo com as condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

DANO CORPORAL: É o tipo de Dano caracterizado por lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa excluindo dessa definição os Danos Estéticos e/ou Morais.

DANO EMERGENTE: É todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a ocorrência do Sinistro, com a reparação dos danos, ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

DANO ESTÉTICO: É todo e qualquer Dano físico causado exclusivamente à pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL: É todo e qualquer Dano patrimonial causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, seja bens móveis e imóveis.

DANO MORAL: É todo e qualquer Dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao

crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízos econômico.

DOLO: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio.

ENDOSSO: É o documento, emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice de Seguros, por meio do qual são formalizadas alterações no seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas (seguradora e segurado).

EQUIPAMENTOS: São itens, peça e/ou aparelhos, originais ou não de fábrica, fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como Acessórios, e não relacionadas à locomoção.

EVENTO: É o acontecimento cuja ocorrência acarreta Danos ao Segurado e/ou aos Beneficiários do seguro.

FATOR DE AJUSTE: É o percentual estipulado no momento da contratação do seguro. Esse fator incidirá sobre o valor do veículo constante na tabela de referência, vigente na data da ocorrência do sinistro.

FORÇA MAIOR: É o acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

FRANQUIA: É a participação financeira obrigatória do Segurado, indicada na Apólice de Seguros.

FURTO: É a subtração, para si ou para qualquer outra pessoa, de bem alheio móvel, sem prática de violência.

INCÊNDIO: É toda e qualquer combustão que destrói e/ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL: É a indenização paga quando os prejuízos apurados ao veículo segurado quando atingirem ou ultrapassarem 75% (Setenta e cinco por cento) do valor do Veículo Segurado estabelecido na Tabela de Referência na data da ocorrência do Sinistro, levando em consideração o Fator de Ajuste contratado na Apólice e deduzida a Franquia, se aplicável.

INDENIZAÇÃO PARCIAL: É a indenização paga quando o valor dos prejuízos apurados relativos aos Danos sofridos pelo veículo que ultrapassarem o valor da Franquia e o custo para reparação ou reposição do veículo não atingirem 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

INVALIDEZ PERMANENTE: É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano, do Passageiro do Veículo Segurado, em decorrência de um Acidente de Trânsito envolvendo o Veículo Segurado, durante a vigência do seguro, devidamente comprovada por meio de laudo e/ou declaração médica.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): É o valor máximo da Indenização contratada para cada cobertura contida na Apólice de Seguro. Estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: É o processo para apuração dos valores do sinistro e pagamento da Indenização dos Danos/Prejuízos Indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização com base no relatório de regulação de Sinistro.

LUCROS CESSANTES: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

NEXO CAUSAL: É a relação que vincula o dano ocorrido ao bem às circunstâncias do sinistro.

PASSAGEIRO: É toda pessoa transportada no veículo, inclusive o condutor, até o limite da capacidade do veículo.

PANE: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PEÇAS GENUÍNAS: São aquelas vendidas pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora.

PEÇAS ORIGINAIS: São aquelas vendidas pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais.

PEÇAS COMPATÍVEIS OU AFTERMARKET: São produzidas por fabricantes independentes, também denominadas peças de pós-venda, são destinadas a substituir peça de reposição original.

PERMISSÕES OBRIGATÓRIAS: São as permissões obrigatórias de acesso ao funcionamento integral do Aplicativo da Justos no smartphone do Segurado.

PRÊMIO: É a importância paga pelo Segurado à Seguradora em troca da transferência do

Risco a que ele está exposto.

PRÊMIO ÚNICO: É o valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da Apólice de Seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPONENTE: É a pessoa, física ou jurídica, que manifesta a intenção de contratar um Seguro e formaliza essa intenção por meio da Proposta de Seguro.

PROPOSTA DE SEGURO: É o documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO: É o questionário que deve ser respondido pelo Segurado, de forma correta, verdadeira, completa e sem omissões, durante o processo de cotação do Seguro. É utilizado pela Seguradora para determinar a aceitação do Seguro e o Prêmio.

RASTREADOR: É o dispositivo de segurança utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança em caso de Roubo ou Furto, a ser instalado no veículo segurado nos prazos expressamente definidos pela seguradora.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o procedimento para apurar as causas, as circunstâncias e a existência de Cobertura. O objetivo é avaliar se o sinistro está coberto, se o prejuízo é indenizável e se o segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais.

RESSARCIMENTO: É o reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar Dano causado por Terceiros.

RESPONSABILIDADE CIVIL: É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo Dano que causar a Terceiros.

RISCO: É o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que independe da vontade das partes contratantes, que pode provocar prejuízo econômico, e contra o qual é feito o seguro.

RISCO ABSOLUTO: É a forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos em caso de Sinistro, até o montante do limite máximo da cobertura, deduzidas eventuais Franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

ROUBO: É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS: É o bem que se consegue resgatar de um Sinistro e que ainda possui valor

econômico.

SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica que possui interesse econômico no bem e que contrata um seguro.

SEGURADORA: É a entidade autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como seguradora e que, mediante o pagamento do Prêmio, assume o Risco e garante a Cobertura em caso de ocorrência de Sinistro, amparado pelo Contrato de Seguro.

SEGURO: É o Contrato de Seguro celebrado entre o Segurado e a Seguradora, por meio do qual, mediante o pagamento do prêmio, a Seguradora garante Cobertura contra os Riscos cobertos descritos nestas Condições Gerais e na Apólice de Seguro, relacionados ao veículo segurado identificado na Apólice de Seguro.

SINISTRO: É a ocorrência de um Risco coberto e indenizável, durante a Vigência da Apólice de Seguro, contra o qual foi contratado o seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado e/ou dos beneficiários do seguro contra o causador dos danos.

SUSEP: É a Superintendência de Seguros Privados é uma autarquia da Administração Pública Federal responsável pela autorização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TABELA DE PRAZO CURTO: É a tabela utilizada para determinar o percentual do Prêmio a ser retido pela seguradora nos casos de Cancelamento do Contrato de Seguro antes do término da Vigência originalmente contratada.

TABELA DE REFERÊNCIA: É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, determinada na Apólice de Seguro e elaborada por instituição independente de notória competência, que indica o valor médio de veículos do mercado nacional, por modelo e ano.

TELEMETRIA: É a transmissão de dados via aplicativo instalado em celular (smartphone), que capta vários aspectos de como, quando e onde um veículo está sendo dirigido. O aplicativo registra dados como a hora do dia, as tendências de frenagem e de velocidade do motorista, localização, tempo de uso e horário de circulação.

TERCEIRO: É a pessoa culpada ou prejudicada no Acidente. Não são considerados "Terceiros" os Passageiros do Veículo Segurado, o próprio Segurado e/ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

VALOR DETERMINADO (VD): É a modalidade que garante ao segurado, o pagamento de quantia fixa, em caso de Indenização Integral do veículo, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (VMR): É a modalidade de seguro que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência para veículo, previamente fixada na Apólice de Seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes, estabelecido na Apólice de Seguro, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do Sinistro.

VIGÊNCIA: É o prazo, indicado na Apólice de Seguro, que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

VISTORIA: É a inspeção feita para verificação das características e do estado de conservação do veículo ou, em caso de Sinistro, para fins de apuração dos prejuízos ou, ainda, quando determinado pela Seguradora.

A. OBJETIVO DO SEGURO

Pela Apólice de Seguro, a Seguradora garante ao Segurado a Indenização pelos prejuízos e despesas incorridas e devidamente comprovadas, decorrentes da ocorrência dos Eventos especificados em cada uma das Coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

B. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste Contrato de Seguro aplicam-se única e exclusivamente a Sinistros ocorridos dentro do território brasileiro.

C. ANÁLISE DA PROPOSTA, ACEITAÇÃO E INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO

1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro preenchida e assinada pelo Proponente, por seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado. A Proposta de Seguro deverá conter os elementos essenciais para análise e aceitação do risco.

1.1. As Propostas de Seguro poderão ser preenchidas e formalizadas por meio remoto seguro aceito pelas partes como válido, de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade.

1.2. A cotação não equivale à Proposta de Seguro, ainda que as informações prestadas possam integrar a Apólice de Seguro.

2. Para esta análise também serão consideradas as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, o cumprimento e aprovação no Perfil de Direção, conforme aplicável, e nos dados de telemetria devidamente coletados e tratados, nos termos da Cláusula - Telemetria.

2.1. O Proponente, seu Corretor de Seguros e/ou seu representante legal são obrigados a fornecer as informações necessárias à aceitação da Proposta de Seguros e fixação do valor do Prêmio. É dever de cooperação e boa-fé do Proponente, seu Corretor de Seguros e/ou seu representante legal apresentar quaisquer informações ou documentos relevantes sobre o interesse legítimo ou sobre os riscos aos quais se encontram expostos.

3. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros, seu representante legal e/ou Proponente o protocolo da Proposta de Seguros, no qual constarão a data e a hora do recebimento.

4. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos — a contar da data de protocolização da Proposta de Seguros — para aceitar ou recusar o seguro, a modificação do risco ou a inclusão de novas coberturas durante a vigência da Apólice de Seguro. Havendo necessidade de informações ou documentos adicionais para melhor avaliação do risco, o prazo será suspenso até o efetivo recebimento dessas informações. A ausência de manifestação formal da Justos dentro de 25 (vinte e cinco) dias contados da transmissão da proposta caracterizará a aceitação tácita do risco.

5. O início de vigência da Apólice de Seguros será:

5.1. Havendo adiantamento do valor para futuro pagamento do Prêmio de Seguros, total ou parcial, a partir da data de início da Cobertura Provisória, isto é, a Seguradora considerará o período de Cobertura Provisória como de efetiva vigência. Na hipótese de veículo com seguro na data do protocolo da Proposta de Seguros, o início de vigência da

Apólice de Seguros poderá retroagir ao dia de vencimento do seguro anterior, a pedido do Proponente ou Corretor de Seguros e mediante autorização pela Seguradora.

5.2. Não havendo adiantamento do valor para futuro pagamento do Prêmio de Seguros, total ou parcial, a partir da data da aceitação da Proposta de Seguro.

6. Em caso de recusa da Proposta de Seguros, o valor do adiantamento do Prêmio de Seguro pago deve ser restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzido da parcela, de forma "pro-rata temporis", o correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura Provisória. Além disso, a Cobertura Provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal de recusa do risco ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros.

7. A concessão de Cobertura Provisória não implica a obrigação de aceite definitivo do risco.

D. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

1. O início e término da Vigência do seguro, incluindo dia, hora e minutos, serão os indicados na Apólice de Seguro.

2. A renovação do seguro ocorrerá mediante acordo prévio entre Segurado e Seguradora, formalizado com o envio de nova Proposta de Seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal e pelo Corretor de Seguros. O Segurado deverá entrar em contato com o seu Corretor de Seguros, com o prazo mínimo de 15 dias, antes do prazo final de vigência de sua Apólice de Seguros, para que seja realizada a nova Proposta de Seguro, bem como, nova análise do risco.

2.1. As Propostas de Seguro poderão ser preenchidas e formalizadas por meio remoto seguro aceito pelas partes como válido, de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade.

3. A renovação não é automática e está sujeita à aceitação do risco.

E. BÔNUS

1. O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. **Abrange as coberturas de CASCO e RCF** e representa a experiência do Segurado em função dos Sinistros ocorridos e indenizados e/ou Sinistros avisados, que estejam em aberto, no momento da contratação ou renovação.

2. Em contratações provenientes de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe

de Bônus da Apólice anterior, que, posteriormente, será confirmada pela Seguradora com a congênere. **Se, após a confirmação do Bônus, for verificada alguma divergência, será emitido Endosso corrigindo a classe de Bônus da Apólice de Seguro, o que poderá gerar alteração no valor do Prêmio, razão pela qual é indispensável informar corretamente os dados da Apólice de Seguro anterior.**

3. Sua aplicação considera todos os critérios da renovação (com ou sem sinistro), alteração de cobertura e mudança de categoria do veículo. As regras são cumulativas, portanto, haverá somatório de todos os critérios para compor a classe de bônus final.

4. A não ocorrência de Sinistros durante o período de 12 (doze) meses consecutivos proporcionará um desconto no preço a ser pago pelos próximos 12 (doze) meses de seguro ativo de forma ininterrupta, conforme a classe de Bônus da tabela abaixo:

Classe de Bônus	Período imediatamente anterior sem Sinistro indenizado
1	12 meses consecutivos
2	24 meses consecutivos
3	36 meses consecutivos
4	48 meses consecutivos
5	60 meses consecutivos
6	72 meses consecutivos
7	84 meses consecutivos
8	96 meses consecutivos
9	108 meses consecutivos
10	120 meses consecutivos

5. Além do disposto acima, o Bônus funcionará da seguinte forma:

a) o Bônus será aplicado exclusivamente para uma única Apólice de Seguro vigente, não sendo possível, portanto, a utilização da mesma classe de Bônus em mais de um seguro do mesmo Segurado.

b) quando ocorre um Sinistro o Bônus regride uma classe. No entanto, mesmo ocorrendo o Sinistro, o Bônus não será reduzido ou excluído imediatamente, sendo que a(s) regressão(ões) ou extinção será(ão) válida(s) para o Prêmio a ser pago para o próximo período de renovação.

c) quando ocorre a interrupção do seguro, o Bônus regride uma classe a cada 30 dias

em que o cliente se mantiver sem seguro.

6. O Bônus é pessoal e intransferível, portanto, no caso de alteração do Segurado no Contrato de Seguro, o Bônus deverá ser totalmente excluído, exceto nos casos de Transferência de Direitos e Obrigações, conforme disposições do **item 7 - Transferência de Direitos e Obrigações**, abaixo.

7. Transferência de Direitos e Obrigações

7.1. Em caso de transferência de propriedade do veículo e da titularidade do seguro, o Segurado deverá comunicá-la, prévia e formalmente à Seguradora, para a nova análise e aceitação do Risco. A comunicação poderá ser realizada por qualquer dos canais de atendimento da Seguradora. **Caso a comunicação não ocorra, não haverá cobertura de nenhuma forma e a Apólice de Seguro será cancelada.**

7.2. Havendo a transferência de direitos e obrigações, conforme **item 7.1** acima, a transferência de Bônus entre Segurados só será admitida nos seguintes casos:

- a) transferência de PJ (pessoa jurídica) para PF (pessoa física), quando comprovado que o novo Segurado é um dos sócios da empresa.
- b) transferência de PF (pessoa física) para PF (pessoa física), somente para o condutor principal da Apólice de Seguro anterior, independentemente do vínculo.

F. INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. Os dados da contratação da Apólice de Seguro devem ser preenchidos com as informações do Condutor Principal, pessoa legalmente habilitada e que utiliza o Veículo Segurado por no mínimo 60% (sessenta por cento) dos quilômetros rodados desde o início de Vigência da Apólice de Seguros, devendo o Principal Condutor ser identificado dentre todas as pessoas que efetivamente utilizam o veículo, independentemente de vínculo familiar, afetivo ou empregatício com o Segurado ou com o proprietário do veículo. Na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem. O Aplicativo da Seguradora deve ser instalado e cadastrado em nome do Segurado, com todas as Permissões Obrigatórias devidamente concedidas e habilitadas

2. Questionário de Risco

2.1. Durante o processo de contratação, será obrigatório responder, de forma correta e completa, as perguntas que serão feitas, pois as respostas fornecidas afetarão diretamente os critérios de aceitação e precificação dos Riscos.

2.2. O Questionário de Risco será disponibilizado durante o processo de cotação e poderá incluir a solicitação dos dados cadastrais do Segurado e/ou do Condutor Principal, como por exemplo, mas não se limitando a, nome completo, CPF, CNH, CEP de Pernoite, classe de bônus, bem como os dados do Veículo Segurado, como por exemplo, mas não se limitando, Placa, Chassi, tipo de uso, se há alguma modificação ou blindagem, entre outros que forem necessários. Caso seja preciso, documentos e/ou informações adicionais poderão ser solicitados.

2.3. O Segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Caso o descumprimento seja culposos, o Segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o contrato será cancelado e o Segurado não terá direito à garantia.

G. REGIÃO DE TARIFAÇÃO - CEP DE PERNOITE

1. O preço de seguro considera a região onde o veículo pernoita habitualmente, sendo essa indicada pelo CEP contido na Apólice de Seguro.

1.1. Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, deverá ser informado na Apólice de Seguro o CEP do local onde o veículo pernoita a maior parte do tempo durante a semana.

2. Informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado acarretarão as consequência previstas na Cláusula F – Informações Prestadas no Momento da Contratação.

H. TELEMETRIA E PERFIL DE DIREÇÃO

1. O Segurado é obrigado, tanto para a contratação, como para a manutenção do seguro, a baixar o aplicativo Justos em seu smartphone e seguir as orientações de instalação e uso, bem como permitir os acessos para o devido funcionamento do aplicativo (as Permissões Obrigatórias). A Seguradora se reserva no direito de não aceitar o risco em caso de não utilização do aplicativo Justos ou, ainda, a utilização sem as devidas permissões de acesso às configurações do smartphone para o funcionamento da Telemetria.

2. **A interrupção e/ou bloqueio (e/ou qualquer medida similar) das referidas Permissões Obrigatórias, poderá inviabilizar o direito à indenização, nos termos da Cláusula – Perda de Direitos.**

3. Para a análise do risco, a Seguradora poderá, a seu critério, exigir que o Segurado dirija ao menos 80 (oitenta) KM, dentro do prazo estipulado pela Seguradora, para que o comportamento de direção inicial por Telemetria seja observado e sua respectiva pontuação no aplicativo seja calculada.

A Seguradora se reserva no direito de não aceitar o risco, na hipótese de (i) o Segurado não concluir os 80 (oitenta) KM, dentro do prazo estipulado; e/ou (ii) quando for constatado, que a pontuação de condução do Segurado é menor do que ou igual a 69 (sessenta e nove) pontos.

4. A pontuação de condução é com base na telemática que detecta: aceleração brusca, frenagem brusca, curvas bruscas, limite de velocidade e manuseio do telefone durante a direção que, combinadas com outras métricas, tais como padrão de tempo de condução, clima e outros, gera a pontuação personalizada do Segurado.

5. Para efeito do cálculo de pontuação de condução do Segurado, sempre será utilizado o comportamento de direção mapeado pelo aplicativo, respeitando os critérios definidos nos nesta **Cláusula H**.

6. Caso o Segurado seja pessoa diversa do Condutor Principal, a Telemetria e a pontuação de condução previstas nesta Cláusula serão aplicadas ao Condutor Principal, a quem compete, materialmente, a instalação e o uso do aplicativo Justos e a concessão e manutenção das Permissões Obrigatórias. Nessa hipótese, **o Segurado se responsabiliza perante a Seguradora por assegurar o cumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula pelo Condutor Principal, respondendo pelas consequências de seu descumprimento nos mesmos termos aqui estabelecidos, inclusive quanto à não aceitação do risco e à Perda de Direitos.**

I. RASTREADOR

1. Para alguns seguros é obrigatória a instalação do rastreador concedido pela Seguradora em comodato, para a aceitação do seguro.

2. A instalação do rastreador deve ser efetuada durante o período de análise do risco da Proposta de Seguros, em até de 7 (sete) dias corridos a contar da data informada pela Seguradora. O agendamento deverá ser realizado pelo Segurado por meio dos Canais de Atendimento da JUSTOS, disponíveis no site www.justos.com.br ou no aplicativo JUSTOS, respeitando o prazo máximo de instalação. A prestadora de serviços de rastreamento

também poderá entrar em contato para agendar a instalação.

3. Em caso de Roubo ou Furto do veículo, o Segurado deverá contatar a JUSTOS, imediatamente após a ocorrência do Sinistro, através dos contatos da JUSTOS, disponíveis no site www.justos.com.br ou no aplicativo JUSTOS, informando seu nome e a placa do veículo, além destes, serão questionados alguns outros dados para identificar o Segurado.

4. Se ocorrer uma Colisão com o veículo, o Segurado deverá comunicar a JUSTOS para que ela avalie a necessidade de substituição do equipamento.

5. Na hipótese de Cancelamento da Apólice de Seguro ou substituição do veículo, se houver necessidade da devolução do equipamento, a JUSTOS entrará em contato para agendar a desinstalação em um posto autorizado, tornando-se obrigatória a devolução.

6. A qualquer momento que for necessário, a JUSTOS entrará em contato com o Segurado para agendar uma revisão do equipamento. O Segurado obriga-se a disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado, para revisão, em até 7 dias corridos, contados a partir do primeiro contato da JUSTOS. Se o veículo não for disponibilizado, a Apólice de Seguro poderá ser automaticamente cancelado.

7. O Segurado deverá comunicar a JUSTOS, qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, como vidros, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança.

8. Se constatado, a qualquer tempo e inclusive no momento do Sinistro que equipamento não está ativo não haverá cobertura securitária e o Segurado perderá o direito à Indenização.

9. Também haverá perda do direito à Indenização quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto à JUSTOS, prejudicando a localização do veículo.

10. As obrigações previstas nesta Cláusula que dependam da disponibilização física do veículo ou da execução material de atos (tais como agendamento e comparecimento para instalação, revisão ou desinstalação do equipamento, devolução do equipamento e comunicação de alterações no veículo) permanecem de responsabilidade do Segurado perante a Seguradora, ainda que a posse do veículo, no momento, seja exercida pelo Condutor Principal. **Cabe ao Segurado assegurar o cumprimento de tais obrigações, respondendo pelas consequências de seu descumprimento nos termos desta Cláusula, inclusive quanto à Perda de Direitos.**

J. PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O valor do Prêmio a ser pago será em função das Coberturas e limites contratados no momento da aquisição da Apólice de Seguro. Os impostos serão acrescidos ao prêmio a ser pago.

2. Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas pela Seguradora.

3. Quando se tratar de pagamentos mensais, as parcelas vincendas poderão ter seu pagamento antecipado mediante solicitação do Segurado.

4. **Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas vincendas serão deduzidas integralmente do valor da indenização. Caso a indenização seja feita mediante reparo ou reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.**

5. Se houver recebimento de prêmio indevido, os valores pagos serão devolvidos, atualizados pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, a partir do recebimento do prêmio. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Se houver extinção do índice pactuado, a Seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

6. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

6.1. A mora relativa ao prêmio em parcela única ou à primeira parcela resolve o contrato de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia.

6.2. Havendo mora de qualquer parcela subsequente à primeira, incluindo a de endossos, a Seguradora notificará o Segurado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, contados do recebimento, sob pena de suspensão da garantia, caso não purgada a mora no novo prazo e, posterior resolução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da suspensão da garantia.

6.2.1. Após a comunicação e não quitado o valor devido no novo prazo de 15 (quinze) dias concedido, haverá a suspensão da garantia, de modo que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

6.2.2. A suspensão e/ou a resolução do contrato mencionado na Cláusula 6.2. acima somente se operará findo o período de cobertura correspondente à exata proporção dos prêmios já efetivamente pagos, com o devido abatimento das despesas com a contratação. Nesta hipótese, a notificação de que trata a Cláusula 6.2 acima conterá informação a respeito da data final do período de cobertura proporcional aos prêmios já efetivamente pagos e eventuais sinistros ocorridos no período de vigência ajustada serão atendidos pela Seguradora, sem prejuízo ao Segurado.

6.2.3. Superado os prazos indicados nesta Cláusula, o contrato ou endosso a ele referente ficará cancelado automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

6.3. Em caso de atraso no pagamento de uma das parcelas do Prêmio que não a primeira, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) e encargos moratórios calculados com base na taxa legal.

6.4. Se ocorrer uma Indenização Integral durante o período em que o seguro esteve com o pagamento atrasado, mas antes da suspensão da garantia, a Seguradora cobrará as parcelas vencidas e vincendas acrescido de multa e encargos moratórios calculados com base na taxa legal nos termos da Cláusula 6.3 acima.

6.5. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que:

a) A parcela seja quitada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação encaminhada ao Segurado ou dentro do período de vigência ajustada da cobertura do seguro indicada na Cláusula 6.2.2., caso exista, o que for maior. Em todo caso, antes da suspensão da garantia.

b) Os valores das parcelas em abertas que estejam devidas sejam pagas, acrescidas de multa e encargos moratórios, nos termos da Cláusula 7.2 acima.

6.6. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo previsto terá início na data da frustração da notificação.

6.7. A contestação, impugnação ou solicitação de estorno (chargeback) de qualquer parcela do Prêmio junto à administradora do cartão de crédito ou à instituição de pagamento utilizada para o pagamento do Seguro será tratada na forma da Cláusula – Rescisão e Cancelamento do Seguro, item 1.4, equiparando-se a pedido de Cancelamento por iniciativa do Segurado.

K. TABELA DE PRAZO CURTO

1. No caso de não pagamento de qualquer parcela do prêmio ou na hipótese de o Segurado solicitar o cancelamento da Apólice de Seguros, a Seguradora aplicará a tabela a seguir:

Prazo em Dias	% do Prêmio Anual	Prazo em Dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

2. Para o caso de não pagamento do Prêmio de Seguro, deve-se observar o percentual obtido a partir do cálculo da razão entre o valor pago e o devido (líquidos). Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, deve-se observar o número de dias decorridos da vigência para obter o percentual do prêmio, que será retido pela Seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.

4. Quando o contrato de seguro for nulo e ineficaz em razão de má-fé do Segurado, não haverá devolução de prêmio ao Segurado.

L. COBERTURAS

1. Este seguro compreende as seguintes Coberturas que, no momento da contratação, poderão ser ofertadas em conjunto ou isoladamente:

b) Coberturas Básicas:

1. Roubo e Furtos - Só Indenização Integral
2. Colisão e Desastres Naturais – Indenização Integral
3. Colisão e Desastres Naturais

c) **Coberturas Adicionais:**

1. Incêndio – Indenização Integral
2. Incêndio
3. Responsabilidade Civil Facultativa Auto - Danos Materiais
4. Responsabilidade Civil Facultativa Auto – Danos Corporais
5. Responsabilidade Civil Facultativa Auto - Danos Morais
6. Acidentes Pessoais de Passageiros – Morte e Invalidez Permanente.
7. Assistência 24h
8. Assistência Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores
9. Carro Reserva
10. Assistência Contra Buracos
11. Assistência Pequenos Reparos - Lataria e Pintura
12. Assistência Residencial

2. As Coberturas Básicas são coberturas independentes, ou seja, são passíveis de contratação sem que haja a necessidade de se vincular a outra cobertura. Podem ser contratadas uma ou mais Coberturas Básicas, mas pelo menos uma Cobertura Básica é de contratação obrigatória.

3. As Coberturas serão contratadas de acordo com os termos estabelecidos nas respectivas Condições Especiais.

M. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA

1. RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS. A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) *Perdas ou Danos que aconteçam por dirigir em caminhos que não são abertos ao tráfego ou areia fofa ou praias e regiões ribeirinhas;*

b) *Perdas ou Danos quando o Veículo Segurado for utilizado para fim diferente do indicado na contratação;*

c) *Perdas ou Danos causados pelo e/ou ao Veículo Segurado, na hipótese deste ser utilizado, em qualquer circunstância, para qualquer tipo de transporte remunerado, incluindo, mas não se limitando ao transporte de pessoas, cargas e/ou animais, independentemente da frequência ou intensidade de uso para tal finalidade. Alguns exemplos são: taxi, motoristas de transporte de passageiros e/ou cargas por meio de quaisquer plataformas, aplicativos etc;*

d) *Agravamento de risco, quando a causa foi determinante para a ocorrência*

do sinistro;

e) Perdas ou Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, trilhas, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;

f) Perdas ou Danos que aconteçam por atos de vandalismo, greve, guerra, rebelião, revolução, motim, tumulto, lock-out, depredação, pichação, vingança, confisco, nacionalização, destuição ou qualquer outra perturbação da ordem pública;

g) Danos causados exclusivamente à pintura do veículo segurado, salvo se contratada a cobertura adicional específica, sendo que em caso de veículos adesivados não haverá cobertura para a reposição ou reparo decorrentes da retirada desse adesivo;

h) Desvalorização do valor do veículo em virtude da remarcação do chassi ou qualquer outra forma de depreciação que o veículo venha a sofrer, em consequência de reparação ou trocas de peças;

i) Danos causados por animais de propriedade do segurado ou de seus familiares;

j) Prejuízos decorrentes da contaminação ao meio ambiente ou qualquer multa ou despesas para limpeza ou contenção de poluição;

k) Prejuízos, multas ou despesas com serviços de órgãos públicos ou concessionárias de rodovias, para limpeza, sinalização ou reconstrução de via;

l) Prejuízos que aconteçam quando o condutor estiver sem habilitação legal apropriada e válida ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;

m) Perdas ou Danos decorrentes de estelionato, apropriação indébita, extorsão ou furto mediante fraude;

n) Perdas ou Danos decorrentes de desrespeito às leis de trânsito e demais disposições legais emitidas pelo órgão regulador das atividades de transporte e circulação de veículos em geral;

o) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou ato grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, por seus representantes legais ou por empregados, ou

ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

p) Perdas ou Danos decorrentes de operações de carga e descarga;

q) Perdas ou Danos exclusivamente causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada;

r) Prejuízos e despesas com cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado ou de Terceiro, bem como despesas pela elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos;

s) Perdas ou Danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;

t) Danos já existentes (as Avarias Prévias), quando da contratação do seguro, exceto nos casos de Indenização Integral e despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;

u) Perdas e Danos causados por radiação nuclear ou por eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc;

v) Danos e prejuízos por Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de Passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

w) Perdas ou despesas de qualquer espécie que excedam o estritamente necessário à reparação do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

x) Perdas decorrentes da falta de manutenção do veículo, assim entendida como a não realização de revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, especialmente aquelas indicadas a cada 10.000 km rodados ou no intervalo máximo de 1 (um) ano (o que ocorrer primeiro), bem como prejuízos decorrentes do desgaste do bem, depreciação pelo uso, defeitos mecânicos ou de instalação elétrica/eletrônica e curto-circuito;

y) Danos e prejuízos submersão total ou parcial em água salgada;

z) Despesas com locação de veículos, salvo se contratada a cobertura adicional específica, ou Danos Emergentes direta ou indiretamente resultantes de qualquer

Evento coberto por essa Apólice de Seguro;

aa) Lucros Cessantes em virtude da paralisação do Veículo Segurado mesmo quando resultante de um dos Riscos cobertos;

bb) Roubo ou Furto de partes do veículo, incluindo Acessórios, rodas, faróis, lanternas, espelhos, grades, vidros, Kit multimídia, rádios ou objetos deixados no interior do veículo;

cc) Os Acessórios, Equipamentos e/ou blindagem que façam parte ou não do modelo de série do veículo;

dd) Reembolso de reparo realizado no veículo segurado, sem conhecimento e anuência da Seguradora;

ee) Perdas e danos causados/sofridos pelo veículo segurado, quando estiver com a suspensão rebaixada e/ou fora das medidas originais do fabricante;

ff) Danos causados pelo veículo segurado quando conduzido, utilizado e/ou manobrado por algum terceiro;

gg) Perdas por fraude ou despesas relacionadas a ações criminais.

2. RISCO EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS ESPECÍFICOS PARA AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO, CASO CONTRATADAS PELO SEGURADO. A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

a) Danos causados pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado no momento do evento, a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) Danos causados a empregados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;

c) Danos causados a sócios-dirigentes, dirigentes ou administradores de empresa do Segurado;

d) Danos causados aos Passageiros do veículo segurado;

- e) ***Danos causados no período em que o veículo segurado tiver sido objeto de Roubo, Furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação do mesmo;***
- f) ***Sinistros ocorridos durante o período em que o veículo segurado estiver em poder de terceiros para fins de sua guarda, venda ou custódia;***
- g) ***Sinistro decorrente de responsabilidades assumidas pelo segurado com terceiros por meio de contrato ou acordo, sem a prévia anuência da Seguradora;***
- h) ***Acidentes ocorridos em locais de propriedade do segurado;***
- i) ***Danos resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;***
- j) ***Danos causados pelo veículo segurado, quando este estiver circulando em áreas internas de aeroportos;***
- k) ***Multas e fianças impostas ao segurado, despesas de qualquer natureza e honorários advocatícios relativos a ações criminais ou inquéritos policiais, mesmo que provenientes de Eventos cobertos pela presente Apólice de Seguro;***
- l) ***Danos causado durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, test-drive, apostas e provas de velocidade ou de trilha;***
- m) ***Danos cuja reparação o segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;***
- n) ***Danos pelos quais o segurado não assume a Culpa e que a responsabilidade é do terceiro envolvido;***
- o) ***Danos aos quais a Seguradora comprovar que o causador do Sinistro não for o segurado e sim o terceiro envolvido;***
- p) ***Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções;***
- q) ***Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e Danos Corporais cobertos pelo presente contrato;***
- r) ***Danos Morais e/ou Danos Estéticos, salvo se contratada a cobertura adicional específica.***

N. FRANQUIA

1. As Franquias para cada cobertura, quando aplicável, terão seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

2. As Franquias previstas serão deduzidas de cada evento de sinistro ou assistência indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas Franquias quantos forem os eventos de sinistros identificados na reclamação.

3. Na hipótese de sinistro, o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor da Franquia; e a Seguradora, com aqueles que excederem a franquia, até o Limite Máximo de Indenização.

O. VISTORIA

1. A avaliação e aceitação do seguro ficam condicionadas, entre outras análises, ao resultado da Vistoria que, a critério da Seguradora, poderá ser solicitada e que é utilizada para avaliar as características e o estado de conservação do veículo.

2. A realização de Vistoria não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e o DETRAN, uma vez que essa se refere tão-somente à política de aceitação e análise do Risco proposto, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização do veículo perante os órgãos competentes.

3. Fica ajustado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de Avarias já existentes no veículo, constatadas em Vistoria realizada pela Seguradora, exceto nos casos de Indenização Integral.

4. A Seguradora poderá solicitar nova Vistoria do veículo segurado a qualquer momento, sendo que o Segurado deverá realizá-la sempre que for solicitado.

5. A Seguradora se reserva o direito de recusar o seguro e/ou cancelar a Apólice de Seguro, quando, após análise da Vistoria, for constatado que o veículo está fora da política de aceitação de Risco da Seguradora ou quando o Segurado não efetuar a Vistoria dentro do prazo estabelecido pela Seguradora.

6. A Vistoria solicitada para realização por meio do aplicativo Justos poderá ser efetuada pelo Condutor Principal que tenha acesso ao aplicativo, caso seja pessoa diversa do Segurado. Em qualquer hipótese, a responsabilidade pelo atendimento à solicitação de Vistoria, nos prazos e forma estabelecidos pela Seguradora, permanece do Segurado, que

responde pelas consequências de seu descumprimento nos termos desta Cláusula.

P. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Em relação ao veículo Segurado:

- a)** manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, incluindo, mas não se limitando a realização de manutenção do veículo, assim entendida como a revisões periódicas recomendadas pelo fabricante, especialmente aquelas indicadas a cada 10.000 km rodados ou no intervalo máximo de 1 (um) ano (o que ocorrer primeiro)
- b)** zelar pela segurança do veículo segurado, assim como de suas chaves, não os expondo a situações que comprometam sua segurança;
- c)** comunicar à Seguradora, imediatamente, a transferência do veículo segurado de sua posse ou propriedade;
- d)** comunicar à Seguradora, imediatamente, quaisquer fatos ou alterações referentes ao veículo, que ocorram durante a Vigência do seguro, tais como: alienação ou ônus, alteração do tipo de uso do veículo, alteração de combustível, alterações no motor, incluindo turbo não original de fábrica, rebaixamento do veículo ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o Risco coberto, para que a Seguradora realizar as devidas análise e ajustes na Apólice de Seguro, assim como efetuar o cálculo do Prêmio de seguro, se aplicável;
- e)** apresentar o veículo para Vistoria, sempre que a Seguradora julgar necessário;
- f)** instalar o Rastreador, nas condições e prazos estabelecidos, sempre que a instalação for obrigatória;
- g)** transferir o veículo para o seu nome, quando estiver em processo de transferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da Vigência da Apólice de Seguro.

2. Em relação ao Risco:

- a)** comunicar a contratação ou Cancelamento, para o veículo segurado, de qualquer outro seguro que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice de Seguro;
- b)** comunicar à Seguradora, imediatamente, quaisquer fatos ou alterações que ocorrerem no Risco durante a Vigência do seguro, tais como: transferência de propriedade ou posse do veículo para outra pessoa, alteração do CEP de pernoite do veículo, mudança de domicílio do Segurado, alteração na forma de utilização do veículo ou finalidade para o

uso do veículo, alteração nos dados informados no Questionário de de Risco, incluindo informação sobre Condutor Principal, e Coberturas ou, ainda, qualquer outro incidente que possa agravar consideravelmente o Risco coberto, para que a Seguradora possa realizar as devidas análise e ajustes nas Apólice de Seguro, assim como efetuar o cálculo do Prêmio de seguro, se aplicável.

3. Em relação à Ocorrência de Sinistro

- a)** executar rapidamente todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b)** avisar, imediatamente, à Central de Atendimento, em caso de Roubo ou Furto do veículo segurado que possua Rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;
- c)** dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, Roubo ou Furto do veículo segurado;
- d)** dar aviso às autoridades policiais, em caso de Acidentes com vítimas, Passageiros e Terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência na Delegacia mais próxima do local de Acidente ou na Patrulha Rodoviária mais próxima, quando o Acidente ocorrer em estradas;
- e)** dar imediato aviso à Seguradora, mesmo que não tenha havido Danos em seu veículo e que o Terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente, fornecendo detalhadamente as seguintes informações sobre o ocorrido com o veículo: dia, hora, local exato e circunstâncias do Acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, placa do veículo, nome e/ou endereço de Terceiros considerados culpados pelo Acidente, bem como de testemunhas (quando existirem), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- f)** aguardar autorização expressa da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer Danos cobertos pela presente Apólice de Seguro, sob pena de perda do direito à Indenização;
- g)** avisar imediatamente à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos das Coberturas da Apólice de Seguro, dando conhecimento da data de seu recebimento, de citação, intimação ou de qualquer outro documento relacionado com o Acidente; comunicar antecipadamente à Seguradora e obter sua expressa e prévia autorização para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial por Danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a Terceiros durante a Vigência da Apólice de Seguro e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de

perda de direito à Indenização;

h) avisar imediatamente à Seguradora, sobre o recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionados a sinistro que envolva o veículo segurado;

i) caso solicitado pela Seguradora, em caso de ação judicial, providenciar ou possibilitar a intervenção na lide da Seguradora da forma mais adequada e no momento processual oportuno;

j) defender-se em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meios legais hábeis para tal finalidade;

k) providenciar toda a documentação mencionada na **Cláusula - Sinistro Automóvel, Aviso, Regulação Liquidação** para uma ágil e a adequada regulação e liquidação do sinistro, atendendo à necessidade de entrevista pessoal e facilitando a entrevista com o condutor e/ou beneficiário da Indenização, quando solicitado pela Seguradora;

l) quando caracterizada a Indenização Integral do veículo segurado, todos os documentos que comprovem os direitos de propriedade deverão ser entregues e desembaraçados de quaisquer dívidas, penhoras, restrições, ônus, reservas, gravames ou contestações de qualquer natureza;

m) avisar à Seguradora a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da Indenização;

n) não fazer nenhum acordo com os demais envolvidos em um sinistro, sem a autorização da Seguradora e não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido;

o) em caso de Acidente causado por terceiros, obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do Sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o terceiro envolvido tenha seguro, informar o nome da Seguradora e número do Bilhete e/ou Apólice de Seguro.

Q. PERDA DE DIREITOS

1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da Apólice de Seguro se:

a) O Segurado ou o Condutor Principal deixar de cumprir as obrigações previstas na Apólice de Seguro e/ou agravar intencionalmente os Riscos cobertos pelo seguro;

- b) *O veículo for usado para fim diverso do indicado na Apólice de Seguro;*
- c) *O Segurado não comunicar o sinistro à Seguradora tão logo tome conhecimento e/ou não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;*
- d) *O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;*
- e) *Na hipótese de o proprietário legal do Veículo Segurado ser diferente do Segurado, o Segurado deverá comprovar a existência de interesse segurável sobre o veículo, mediante documentação idônea que demonstre seu vínculo econômico e/ou jurídico com o bem, podendo a Seguradora exigir tal comprovação a qualquer tempo. Verificada a inexistência de interesse segurável, o contrato será considerado ineficaz em relação ao referido veículo e nenhuma Indenização será devida. Por se tratar de informação essencial à aceitação do Risco e de conhecimento exclusivo do Segurado, sua inexistência caracteriza informação inexata, nos termos do art. 766 do Código Civil, não fazendo o Segurado jus à devolução do prêmio;*
- f) *O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;*
- g) *O Segurado, seu representante legal e/ou o corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas, silenciar e/ou omitir informações que possam interferir na análise e aceitação do Risco, no valor do Prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do Sinistro:*
- g.1) *A inexatidão ou omissão nas declarações que não resultarem de má-fé do Segurado implicarão na redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente relevadas. Alternativamente, a Seguradora poderá:*
- *Na hipótese de não ocorrência do Sinistro: Cobrar a diferença de Prêmio cabível.*
 - *Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização Integral: Cobrar a diferença de Prêmio cabível, deduzindo-se do valor a ser indenizado.*
 - *Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização Integral, após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.*
- g.2) *Se diante dos fatos não revelados a cobertura do risco for tecnicamente*

impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de objeto ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato de seguro será extinto, com a devolução do Prêmio nos termos da Cláusula – Tabela de Prazo Curto.

A inexatidão ou omissão nas declarações que resultarem de má-fé do Segurado implicarão na perda de direito à garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio relativo ao período de cobertura decorrido e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

h) O Segurado ou seu representante, está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato capaz de agravar consideravelmente o Risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.

h.1) A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do Risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (i) cancelar o seguro, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução; (ii) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes, ou (iii) cobrar a diferença de Prêmio cabível.

i) For comprovadamente verificada a venda ou alienação do veículo segurado sem comunicação à Seguradora, assim como o Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam interferir nos critérios de aceitação de Risco, incluindo as alterações de características no próprio veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a inclusão do equipamento) ou no uso do referido veículo.

j) O Segurado deixar de avisar às autoridades policiais, pelo meio mais rápido que dispuser, em caso de desaparecimento, Roubo, ou Furto total ou parcial, do veículo segurado ou demorar para fazê-lo.

k) O Segurado deixar de avisar o Sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, bem como efetuar os reparos do veículo à revelia da Seguradora.

l) O Segurado, seu representante ou Condutor provocar ou simular Sinistro.

m) O Segurado, seu representante ou Condutor realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Seguradora;

n) O Segurado, seu representante ou Condutor for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos

prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial;

o) Se (a) o smartphone do Segurado não estar devidamente ligado, operacional e com o Aplicativo da Seguradora instalado, atualizado e necessariamente cadastrado em nome do Segurado; e/ou (b) houver interrupção e/ou bloqueio (e/ou qualquer medida similar) das Permissões Obrigatórias;

p) Se o Segurado dirigir ou se o veículo segurado for dirigido por pessoa que esteja sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do Sinistro, estas situações serão consideradas como agravamento do Risco e o Segurado perderá o direito à cobertura, caso fique demonstrado que essas situações foram determinantes para a ocorrência do Sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado. A recusa, pelo Segurado ou pelo Condutor Principal ou quem quer que esteja na direção do veículo, em realizar teste de embriaguez (bafômetro) ou exame similar solicitado por autoridade competente poderá ser considerada como indício da presença de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes, a ser valorado em conjunto com os demais elementos para fins do disposto neste item. O consumo de álcool, de drogas ou de substâncias entorpecentes pelo Condutor em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro poderá ser comprovado por qualquer meio de prova admitido em direito.

q) A divergência entre o Condutor Principal declarado e a pessoa que efetivamente conduzia o veículo no momento do Sinistro será tratada como hipótese de risco não contratado. Comprovada a má-fé do Segurado, será aplicada a perda do direito à garantia; não comprovada a má-fé, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso o perfil do condutor tivesse sido corretamente informado, nos termos desta Cláusula. Ficam resguardadas as situações eventuais e esporádicas, devidamente comprovadas por documentação idônea, tais como emergência médica ou utilização de serviço de manobrista, as quais não configuram, por si só, divergência apta a ensejar a aplicação deste item.

r) O veículo segurado não ter a Vistoria realizada no prazo expressamente definido pela Seguradora, ou seja, identificada na Vistoria, seja ela presencial ou digital, a existência de Avarias Prévias, a divergência de modelo do veículo, a documentação do veículo esteja desatualizada ou quaisquer outros tipos de inconsistências.

s) O Segurado, seu representante ou seu Beneficiário deixar de tomar as providências imediatas para minimizar as consequências e prejuízos do Sinistro, assim como deixar de manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar.

t) Tendo sido solicitada a instalação do rastreador no veículo, para a aceitação do seguro e/ou continuidade da Vigência da Apólice de Seguros , perderá o direito a Indenização em caso de Sinistro de Roubo ou Furto do veículo se for constatado: (i) a não existência ou não instalação do dispositivo de rastreamento; (ii) a não instalação do dispositivo de rastreamento ou a não revisão do dispositivo de rastreamento, dentro do prazo expressamente indicado pela Seguradora; (iii) o não funcionamento do dispositivo de rastreamento por negligência do Segurado; (iv) o não acionamento imediato da Central de Atendimento para comunicação do Roubo ou Furto, prejudicando a localização do veículo.

2. CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS "M - RISCOS EXCLUÍDOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PELA SEGURADORA" E "Q - PERDA DE DIREITOS", A SEGURADORA PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

R. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

1. Rescisão por iniciativa do Segurado:

1.1. O Segurado poderá desistir do contrato no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do pagamento do Prêmio, podendo ser solicitada a Rescisão por meio dos canais digitais disponibilizados pela Seguradora.

1.2. Não se aplica a possibilidade de rescisão por desistência/arrependimento quando quaisquer das coberturas ou serviços disponibilizados e discriminados na Apólice de Seguro tenham sido utilizados.

1.3. A contestação, impugnação ou solicitação de estorno (*chargeback*) de qualquer parcela do Prêmio junto à administradora do cartão de crédito ou à instituição de pagamento será equiparada, para fins contratuais, a pedido de Cancelamento por iniciativa do Segurado, produzindo os respectivos efeitos, inclusive quanto à apuração de eventual restituição ou retenção do Prêmio, na forma da Cláusula – Tabela de Prazo Curto. Previamente ao Cancelamento, a Seguradora comunicará o Segurado, pelos canais de atendimento disponibilizados, facultando-lhe a atualização do meio de pagamento no prazo

por ela indicado.

1.4. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o Prêmio de Seguro, nos termos da Cláusula – Tabela de Prazo Curto.

2. Cancelamento em razão do desequilíbrio-financeiro do contrato:

2.1. A Apólice de Seguro poderá ser cancelado por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do Segurado ou seu Representante Legal mediante prévia comunicação ao Segurado.

2.2. O Cancelamento da Apólice de Seguro também ocorrerá, de forma imediata, se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do Segurado, seu representante ou seu Beneficiário, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

2.3. Se o Segurado, comunicar à Seguradora o agravamento ou a modificação do risco a Seguradora poderá decidir por cancelar a Apólice de Seguro, podendo também a Seguradora cancelar a Apólice de Seguro quando souber de modificações e/ou agravamento do risco por outros meios. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou restringir a cobertura contrada e, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

2.4. A Apólice de Seguro poderá ser cancelada, mediante comunicação prévia ao Segurado, quando verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de alterações relevantes nas condições de risco inicialmente consideradas, identificadas por meio dos dados de telemetria, tais como padrões de uso, condução ou exposição que indiquem risco superior ao avaliado na contratação..

2.5. A Apólice de Seguro poderá ser cancelada se não houver a instalação do rastreador ou se o rastreador não tiver sido instalado no prazo expressamente indicado pela Seguradora ou se o Segurado não disponibilizar o veículo ou levá-lo a um posto autorizado para revisão do rastreador no prazo expressamente indicado pela Seguradora.

3. As coberturas, garantias, serviços e Cláusulas adicionais contratadas e previstas na Apólice de Seguro ficarão automaticamente cancelados, sem

qualquer restituição de Prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) a partir da data seguinte a da decretação da perda total em um sinistro de Colisão ou Desastres Naturais ou a partir da seguinte à data do Aviso de Sinistro, em caso de Roubo ou Furto. Nestes casos, não haverá restituição de Prêmio, taxas e/ou impostos, referentes às coberturas não utilizadas e a Apólice do Seguro será descontinuada;**
- b) a Indenização ou soma de Indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado definido na Apólice de Seguro.**

S. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

1. As coberturas deste seguro serão estabelecidas a primeiro Risco Absoluto, na qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Apólice de Seguro, sem aplicação de cláusula de rateio.

2. A contratação de uma das coberturas deste seguro constará na Apólice de Seguro e será permitida nas seguintes modalidades:

a) **Valor de Mercado Referenciado:** Esta modalidade garante ao segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência indicada na Apólice de Seguro, conjugada com fator de ajuste, no percentual acordado entre as partes e estabelecido na Apólice de Seguro, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do Sinistro. A tabela de referência adotada nesta Apólice de Seguro é estabelecida entre as tabelas divulgadas em revistas especializadas, jornais de grande circulação ou por meio eletrônico, elaborada por instituição independente de notória competência, por meio da qual são apresentados os preços médios de venda de veículos no mercado nacional, por modelo e ano. A tabela de referência constante na Apólice de Seguro é a da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE") de periodicidade mensal e de abrangência e circulação nacional, sendo que na hipótese da não existência de veículo segurado na mesma tabela, descontinuidade ou extinção de tal publicação, será utilizada a tabela substituta Molicar, aplicando o mesmo fator de ajuste contratado.

b) **Valor Determinado:** Esta modalidade garante ao segurado, no caso de Indenização Integral do veículo segurado, pagamento de quantia fixa estipulada pelas partes no ato da contratação e estipulada na Apólice de Seguro, em moeda corrente nacional.

T. SINISTRO AUTOMÓVEL, AVISO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. Comunicar um Sinistro

O Segurado deverá comunicar o Sinistro à Seguradora o mais breve possível, sob pena de perder o direito à indenização, mediante Comunicação de Sinistro.

1.1. A Comunicação do Sinistro poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- Central de Atendimento: Atendimento ao Segurado, Terceiro e Corretor via telefone; número da central divulgados na Apólice de Seguro e site oficial da Seguradora.
- SMARTPHONE: Atendimento Digital via APP, disponibilizado, dentro de ambiente logado.

1.2. A Comunicação do Sinistro se difere do Aviso de Sinistro, na medida em que o Aviso de Sinistro somente é recepcionado pela Seguradora, mediante a entrega da lista completa de documentos e informações básicas exigidos para análise do cabimento da Cobertura, conforme Anexo II.

2. Providências a serem tomadas

2.1. Além do Aviso de Sinistro, o Segurado deverá tomar todas as providências listadas na **Cláusula - Obrigações do Segurado**, em relação à Ocorrência do Sinistro.

3. Documentação Necessária para o Aviso de Sinistro, Regulação e Liquidação do Sinistro

3.1. A Seguradora, após a abertura da Comunicação de Sinistro, informará ao Segurado o procedimento para a entrega dos documentos básicos contidos no Anexo II, conforme aplicável, de acordo com o Evento e cobertura acionada, a fim de formalizar o Aviso de Sinistro.

3.1.1. A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, o Aviso de Sinistro é formalizado e, então, a Seguradora terá um prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência de cobertura, conforme as exigências legais aplicáveis ao Contrato de Seguro.

3.1.2. No caso de dúvida, a Seguradora poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, além dos listados no Anexo II, por uma vez. Neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem apresentados todos os documentos complementares e/ou informações solicitados pela Seguradora.

3.1.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro.

3.1.4. Reconhecida a cobertura, a Seguradora um prazo de até de 30 (trinta) dias para Liquidação do Sinistro, contados a partir da comunicação formal da Seguradora ao Segurado acerca do reconhecimento da Cobertura.

3.1.5. Solicitados informações e/ou documentos complementares, além dos listados no Anexo II, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, por uma vez, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem apresentados todos os documentos complementares e/ou informações solicitados pela Seguradora.

3.1.6. Para receber Indenização Integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos informados pela Seguradora com base no Anexo II, o Segurado deverá apresentar para a Seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos dos quais foi isento na aquisição do veículo. A Indenização Integral será paga considerando a dedução do pagamento dos impostos declarados na guia de recolhimento, de modo que o Segurado fará jus à Indenização Integral líquida de impostos. Caberá ao Segurado a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a Seguradora.

4. Formas de pagamento da Indenização:

4.1. Caso se trate de Danos ou Avarias sofridas pelo veículo segurado, a Seguradora poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento da Indenização, a depender do tipo de perda:

Reparo do veículo. Os serviços serão diretamente faturados em nome da oficina, seja esta da rede referenciada ou da livre escolha do Segurado, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado. A Seguradora disponibilizará ao Segurado a lista atualizada das oficinas integrantes de sua Rede Referenciada, a qual poderá ser acessada no site da Justos, sendo certo que os serviços de reparação realizados pelas oficinas da Rede Referenciada contarão com garantia, nos termos e prazos estabelecidos pela oficina responsável pela execução dos serviços e pela legislação aplicável. Contudo, o segurado poderá reparar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha, **após aprovação do orçamento pela Seguradora, mediante acordo de valores e condições**, sendo que tal oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. A Seguradora poderá utilizar peças usadas, desde que autorizado previamente pelo Segurado. Nesse caso, serão observadas as disposições da Lei nº 12.977/2014, que regula a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos das normas

do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. **Para os seguintes itens, não serão utilizadas peças usadas: freios, suspensão, direção, airbags e cinto de segurança.**

Caso o Segurado utilize uma das oficinas referenciadas, o Segurado terá acesso ao orçamento dos reparos, contendo a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas (desde autorizado previamente) ou novas, Originais, Genuínas ou Compatíveis, devidamente identificadas por tipo. No caso de utilização de peças usadas, o orçamento incluirá informações sobre a procedência, condições e garantia das peças usadas. O Segurado deverá informar imediatamente à Seguradora em caso de transferência do veículo de uma oficina para outra, sob pena de perda do direito à indenização, na hipótese de inviabilização da análise ou fiscalização técnica dos reparos.

Caso a oficina escolhida não atenda aos critérios técnicos, de mão de obra e documentais exigidos, a Seguradora poderá indicar outra oficina que os atenda, sob pena de não cobertura dos serviços.

No caso de conserto do veículo de Terceiro, este deverá dar anuência prévia para que a oficina indicada pela Seguradora providencie o reparo. Caso o Terceiro não autorize que o reparo seja realizado pela oficina indicada pela Seguradora, a Seguradora poderá avaliar a possibilidade de pagar a Indenização por meio de reembolso, porém, a Indenização tomará como parâmetro o valor da peça nova semelhante, compatível com a que seria utilizada.

- a) reposição do bem. Se a reposição não for possível dentro do prazo para a liquidação do Sinistro, a Indenização será feita em dinheiro.
- b) pagamento em dinheiro, respeitando a forma e os limites contratados para cada cobertura.

5. Critérios utilizados para apuração de Prejuízos:

5.1. O processo de apuração dos prejuízos proveniente de um eventual Sinistro será efetuado pela Seguradora que, através do seu time técnico e de regulação e Vistoria de Sinistro, analisará e classificará o tipo de perda, se parcial ou total, e a respectiva Indenização. A Vistoria deverá ser realizada, preferencialmente, de forma digital, mediante o envio de fotos do veículo por meio de ferramenta disponibilizada pela Seguradora, sendo certo que a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a realização de Vistoria presencial.

5.2. O Segurado se obriga a autorizar a desmontagem de componentes do veículo, quando solicitada pela Seguradora, com a finalidade de viabilizar a Vistoria necessária à regulação do Sinistro.

5.3. Nos casos de Indenização Integral do veículo segurado o valor a ser indenizado corresponderá:

a) ao valor da tabela de referência especificada na Apólice de Seguro, na data da ocorrência do Sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste contratado para cobrir o veículo especificado na Apólice de Seguro, quando contratada a modalidade Valor de Mercado Referenciado;

b) ao valor estipulado na Apólice de Seguro por ocasião da contratação do seguro, quando contratada a modalidade Valor Determinado.

5.4. Os seguintes procedimentos serão adotados para os Sinistros de Perda Parcial, Perda Total, Responsabilidade Civil Facultativa e Acidentes Pessoais de Passageiros:

5.4.1. Sinistros de Perda Parcial

5.4.1.1. Nos Sinistros de Danos parciais ao veículo, a Indenização corresponderá ao valor de reparos referente aos prejuízos verificados, descontadas as Franquias e Avarias anteriores ao Sinistro, constatadas em Vistoria.

5.4.1.2. O Segurado não poderá dar início aos reparos do veículo sem antes ter a Seguradora aprovado o orçamento preparado pela oficina de escolha do Segurado. Havendo divergência nos valores dos reparos, ficará por conta do Segurado o pagamento da quantia que superar o orçamento aprovado pela Seguradora.

5.4.1.3. Na reparação de Sinistro de perda parcial do veículo segurado ou do veículo de Terceiro, poderão ser utilizadas peças novas ou usadas (desde que previamente autorizado), Originais, Genuínas ou Compatíveis. Caso a peça não seja mais comercializada, a Seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante.

5.4.1.4. Sendo necessária a substituição de parte ou de peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá pagar em dinheiro o valor das referidas partes ou peças, fixado de acordo com:

- a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; ou
- b) o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio de venda em vigor na data do Sinistro mais as despesas inerentes à importação; ou
- c) o preço de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro; ou
- d) apresentação de orçamento da compra ou fabricação da peça pelo Segurado.

5.4.1.5. A indenização é feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou

substituição. A Seguradora poderá autorizar a recuperação de peças, desde que passíveis de reparo e atendidos os requisitos de segurança, sendo essas substituídas somente em caso de impossibilidade de sua recuperação.

5.4.1.6. A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

5.4.1.7. A regulação do sinistro será concluída no prazo e termos previsto neste Contrato, mas o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com a necessidade da substituição de peças e/ou reparo do bem, mediante comunicação justificada da Seguradora ao Segurado e/ou ao Terceiro interessado.

5.4.1.8. O fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo de Sinistro de perda parcial em Indenização Integral.

5.4.1.9. Avarias pré-existentes: A Seguradora não se responsabilizará, em caso de Sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em Vistorias realizadas no veículo segurado. Ocorrendo Sinistro coberto pelo seguro envolvendo partes ou peças avariadas previamente, o valor de tais Avarias será deduzido da Indenização a ser paga. Não serão deduzidos os valores referentes às Avarias previamente constatadas nos casos de Sinistros com Indenização Integral do veículo. Caso o Segurado repare as Avarias constatadas, nova Vistoria deverá ser, devendo tal fato ser comunicado à Seguradora.

5.4.2. Sinistros de Perda Total

5.4.2.1. A Indenização Integral por acidente será caracterizada quando as avarias sofridas pelo veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o fator de ajuste contratado na Apólice de Seguro, na data de ocorrência do sinistro ou 75% do valor do veículo especificado na Apólice de Seguro. Já a Indenização Integral por Roubo ou Furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado oficialmente até a data do pagamento da indenização.

5.4.2.2. O Roubo ou Furto total será caracterizado pelo aviso às autoridades policiais.

5.4.2.3. A Indenização Integral somente será paga ao proprietário do veículo segurado, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Seguradora e que comprovem os direitos de propriedade sobre o(s) veículo(s), livre e desembaraçada de qualquer ônus ou impedimentos, inclusive a comprovação da inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como multas e impostos, mesmo que em fase de

contestação junto aos órgãos de trânsito, e, no caso de veículos importados, provas da liberação alfandegária definitiva.

5.4.2.4. O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

5.4.2.5. Ocorrendo a Indenização Integral do veículo sinistrado, o pagamento da Indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro.

5.4.2.6. Veículos novos "Zero Quilômetro": Ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo "zero quilômetro" de idênticas características, na data da ocorrência do Sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:

- a) a data indicada como Início da Vigência da Apólice de Seguro deve coincidir com a data de saída do veículo da concessionária ou ser de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas após a data de saída do veículo da concessionária;
- b) o veículo tenha menos do que 1.000 KM (mil quilômetros) rodados;
- c) seja o primeiro Sinistro com o veículo;
- d) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de saída da concessionária.

5.4.2.7. Veículo Alienado: Fica estabelecido que, em casos de veículos alienados fiduciariamente, deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado e com assinaturas com firma reconhecida, informando o saldo devedor. Nestes casos, eventual Indenização Integral devida:

- a) Será paga diretamente à instituição financeira;
- b) A Seguradora pagará ao proprietário legal o saldo remanescente, se houver, logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas;
- c) Caso o saldo devedor seja maior que o valor da Indenização, a diferença deverá ser quitada pelo próprio Segurado, junto à instituição financeira;
- d) A Indenização somente será paga diretamente ao Segurado quando houver a comprovação da quitação da dívida, mediante a apresentação do instrumento de liberação assinado com firma reconhecida.

5.4.3. Sinistros de Responsabilidade Civil Facultativa Auto

As disposições abaixo serão válidas quando contratada ao menos uma das coberturas de Responsabilidades Civil Facultativa Auto.

5.4.3.1. Em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais ou Danos Morais, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo, representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus Beneficiários ou herdeiros, se os acordos tiverem sido prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e desde que respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na Apólice de Seguro para as respectivas coberturas.

5.4.3.2. Se o Segurado se recusar a celebrar um acordo que tenha sido recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já, entendido e acordado, que a Seguradora não será responsável por quaisquer pagamentos em valor superior ao acordo recomendado pela Seguradora.

5.4.3.3. O advogado de defesa do Segurado será nomeado pelo Segurado.

5.4.3.4. Fixada a Indenização devida, seja por decisão judicial final ou decisão final em juízo arbitral, ou por acordo com os Terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora, esta efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de Indenização estipulados na Apólice de Seguro, a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado.

5.4.3.5. Se a Indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro dos Limites Máximos de Indenização previstos na Apólice de Seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o Capital Segurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5.4.3.6. **Para que a Seguradora realize a Indenização com base nessa cobertura, é indispensável que o Segurado assuma a Culpa e que, após a análise da Seguradora, reste caracterizada a responsabilidade do Segurado pelo Evento.**

5.4.4. Sinistros de Acidentes Pessoais de Passageiro – APP

As disposições abaixo serão válidas quando contratada a cobertura de Acidente Pessoal de Passageiro (APP).

5.4.4.1. Em caso de falecimento, a Seguradora indenizará os herdeiros legais, e em caso de Invalidez Permanente, os próprios Passageiros, respeitados os critérios quanto à

lotação oficial do veículo e os Limites Máximos de Indenização estipulados na Apólice de Seguro para as respectivas coberturas.

5.4.4.2. Nos casos de Invalidez Permanente, as indenizações serão estipuladas de acordo com os membros e/ou órgãos lesados, conforme a Tabela de Indenização por Invalidez Permanente – Anexo I.

5.4.4.3. **Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.**

6. Custos e despesas com salvamento em decorrência de Sinistros

6.1. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais):

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; e
- b) os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.

6.2. Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

7. Indenizações Negadas

7.1. Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto.

7.2. Negado o Sinistro, a Seguradora poderá entregar ao Segurado ou ao Terceiro interessado o Relatório de Sinistro obtido durante a Regulação e/ou Liquidação do Sinistro, caso solicitado formalmente pelo Segurado ou ao Terceiro interessado.

7.3. A Seguradora não é obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

U. SALVADOS

1. O segurado não deverá abandonar os salvados (veículo sinistrado). A seguradora poderá tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no

entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os Danos ocorridos.

2. No caso de pagamento de Indenização Integral ou de substituição de peças do veículo, os Salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Seguradora.

3. No caso de pagamento de Indenização Parcial, com substituição de peças ou de partes do veículo Segurado, o veículo continuará sendo do Segurado e os Salvados (ou seja, as peças ou partes substituídas) pertencerão à Seguradora, salvo acordo diversos entre as partes.

4. Se por qualquer motivo o Sinistro não tiver Cobertura o Segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 2 (dois) dias a contar na negativa de cobertura, ficando o Segurado a partir deste prazo diretamente responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

5. O Segurado terá prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir da data de caracterização da Indenização Integral, para retirar do veículo os Acessórios e/ ou Equipamentos não cobertos por esta Apólice de Seguro. Após este prazo, a Seguradora poderá vender o Salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao Segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do Segurado.

6. Se o veículo segurado ainda estiver em nome do antigo proprietário, será necessário que o segurado realize a transferência de propriedade, uma vez que a seguradora não possui legitimidade para regularizar tal situação perante os órgãos públicos, o que poderá inviabilizar a transferência do bem para seu nome.

7. A contratação do seguro com o percentual inferior a 100% (fator de ajuste), não caracteriza a cobertura parcial do bem, pertencendo o salvado à Seguradora.

V. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO

1. O Segurado que, na Vigência do Contrato de Seguro, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

2. O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a

ocorrência de Danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

b) valores das reparações por decisão judicial final ou decisão final em juízo arbitral, ou por acordo com Terceiros prejudicados, mediante a anuência da Seguradora.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;

b) valor referente aos Danos Materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o Dano ou salvar a coisa; e

c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

4. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

5. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Bilhetes e/ou Apólices de Seguro distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato de Seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e Cláusulas de rateio;

II. será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado Contrato de Seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros Contratos de Seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do Contrato de Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

- I. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Contratos de Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;
 - II. se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - III. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.
7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

8. Esta cláusula não se aplica às Coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

W. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Serão aplicados os seguintes critérios para atualização monetária

1. Prêmio:

1.1. Os eventuais valores devidos no caso de recebimento indevido de Prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do referido Prêmio.

1.2. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

2. Sinistros

2.1. Atualização da Indenização

2.1.1. Uma vez que o Segurado entregue todos os documentos necessários para a Liquidação do Sinistro que foram solicitados pela Seguradora, tendo ainda expirado o prazo de 30 (trinta) dias após a entrega, o valor da Indenização e das demais despesas devidas serão atualizadas pelo IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do Sinistro.

2.1.2. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

2.1.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e encargos moratórios, calculados com base na taxa legal.

2.2. Datas de Exigibilidade: A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação:

- para a garantia de Risco por Invalidez Permanente, a data da ocorrência do Evento, caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente;
- para a garantia de Risco por morte, a data do óbito;
- para as garantias do Risco de Danos, a data de ocorrência do Evento;
- para as garantias de riscos cuja Indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

X. REINTEGRAÇÃO

1. Em caso de perda parcial do veículo segurado, a reintegração da verba contratada será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se durante a vigência do seguro ocorrer novas perdas parciais, a Apólice de Seguro será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas ultrapassar o limite máximo de indenização. O mesmo ocorrerá com a verba de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo) para Danos Materiais e Danos Corporais, quando contratadas. Neste caso, se durante a vigência do seguro o Segurado for responsável por ocasionar novos danos à Terceiros, a respectiva Cobertura será automaticamente cancelada quando a soma das indenizações pagas atingir o limite máximo de indenização. A Apólice de Seguro permanecerá vigente, mas o Segurado não poderá contratar novamente tais verbas durante o período de vigência da Apólice de Seguro. Para os demais casos e coberturas, não haverá reintegração, após a ocorrência do Sinistro.

2. Se na vigência da Apólice de Seguro, a soma das indenizações pagas em razão dos Sinistros ultrapassar o LMI, a cobertura será automaticamente cancelada.

3. Na hipótese da soma de todas as indenizações pagas ao Segurado atingir o LMI, a

Apólice de Seguro será automaticamente cancelado.

Y. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se a Seguradora facilitar os meios necessários ao exercício dessa Sub-rogação.
2. Salvo Dolo, a Sub-rogação não tem lugar se o Dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado, exceto quando tais culpados forem garantidos por seguro de responsabilidade civil, hipótese em que fica admitido o exercício do direito contra a seguradora que o garantir.
3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos de Sub-rogação da Seguradora e o Segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

Z. PRESCRIÇÃO

1. Prescrevem:
 - 1.1. Em 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão da Seguradora para a cobrança do Prêmio ou qualquer outra pretensão contra o Segurado.
 - 1.2. Em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da Seguradora, a pretensão do Segurado para exigir Indenização e restituição de Prêmio em seu favor.
 - 1.3. Em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos Terceiros prejudicados para exigir da Seguradora Indenização.
2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela seguradora de sua decisão final.

AA. CESSÃO DA CARTEIRA DE SEGUROS

1. O Segurado, ao aderir a estas Condições Gerais, manifesta consentimento livre,

informado e inequívoco para que a Seguradora, a qualquer tempo, ceda, transfira ou promova a sucessão, no todo ou em parte, da carteira de seguros referente a este produto, incluindo a posição contratual, direitos e obrigações decorrentes das apólices e propostas a ele vinculadas, por qualquer título admitido em lei, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a autorização prévia da autoridade supervisora, quando exigida.

2. A Seguradora comunicará o Segurado sobre a cessão/transferência em seu sítio institucional, informando a data de eficácia, a identificação da cessionária e os canais de atendimento.

3. O Segurado autoriza o compartilhamento e a transferência à cessionária dos dados pessoais e documentos estritamente necessários à continuidade do contrato, na medida e pelo tempo necessários, com fundamento nas bases legais de execução do contrato e de cumprimento de obrigação legal/regulatória, nos termos da legislação de proteção de dados aplicável. A cessionária sucederá a Seguradora nas obrigações de privacidade e segurança da informação.

4. Esta anuência não implica novação nem renúncia a direitos do Segurado, servindo tão somente para suprir a exigência de concordância prévia do segurado para a cessão/transferência de carteira, sem prejuízo das autorizações regulatórias que forem legalmente necessárias.

5. O consentimento ora fornecido permanecerá válido durante a vigência da apólice e suas renovações.

AA. FORO

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA BÁSICA ROUBO E FURTO SÓ INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR ROUBO OU FURTO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na Apólice de Seguro, quando constatado a perda total do veículo, em decorrência de Roubo ou Furto total do Veículo Segurado.

2. Riscos Cobertos:

Exclusivamente Roubo ou Furto total do veículo.

3. Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”, a presente cobertura não garante:

a) Roubo ou Furto de partes ou Acessórios do veículo ou objetos deixados no interior deste.

b) Qualquer Dano ao veículo causado por Colisão, capotamento, incêndio ou inundação.

c) Qualquer Dano ao veículo, caso este seja recuperado antes do pagamento da Indenização por Roubo ou furto.

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco Absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS
COBERTURA BÁSICA COLISÃO & DESASTRES NATURAIS SÓ INDENIZAÇÃO
INTEGRAL

1. Objetivo

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS DE COLISÃO E DESASTRES NATURAIS COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na Apólice de Seguro, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:

a) Quando contratada na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo Sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado e será indenizada a quantia fixada na Apólice de Seguro, em moeda corrente nacional.

b) Quando contratada na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo Sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do Sinistro, será indenizada a quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na Apólice de Seguro, conjugado com o fator de ajuste, no percentual previamente acordado entre as partes.

2. Riscos Cobertos:

- a)** Acidentes de trânsito como Colisão, capotagem e quedas de pontes ou precipícios.
- b)** Danos causados ao veículo após o Roubo ou Furto, caso o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da Indenização.
- c)** Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- d)** Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado (como guincho).
- e)** Atos danosos praticados por Terceiros.
- f)** Desastres naturais como inundações provenientes de água de chuva, queda de raio ou granizo.

3. Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”, a presente cobertura não garante:

- a) Roubo ou Furto do veículo.**
- b) Incêndio ou explosão accidental do veículo.**
- c) Perdas ou Danos resultantes de Colisão ou desastres naturais cujo prejuízo apurado no Sinistro seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado e descrito na Apólice de Seguro.**

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO SÓ INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS DE INCÊNDIO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL do veículo, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na Apólice de Seguro, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:

a) Quando contratada na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo Sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado e será indenizada a quantia fixada na Apólice de Seguro, em moeda corrente nacional.

b) Quando contratada na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo Sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do Sinistro, será indenizada a quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência expressamente indicada na Apólice de Seguro, conjugado com o fator de ajuste, no percentual previamente acordado entre as partes.

2. Risco Cobertos:

a) Incêndio ou explosão accidental do veículo.

3. Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na "Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora", a presente cobertura não garante:

a) Roubo ou Furto do veículo.

b) Qualquer Dano ao veículo causado por Colisão, capotamento ou inundação.

c) Perdas ou Danos resultantes de incêndio cujo prejuízo apurado no Sinistro seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor contratado e descrito na Apólice de Seguro.

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco Absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA BÁSICA COLISÃO & DESASTRES NATURAIS

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os Sinistros por Indenização Integral e/ou parciais, respeitados os Limites Máximos de Indenização contratados e estipulados na Apólice de Seguro.

2. Risco Cobertos:

- a) Acidentes de trânsito como Colisão, capotagem e quedas de pontes ou precipícios
- b) Danos causados ao veículo após o Roubo ou Furto, caso o veículo vier a ser recuperado antes do pagamento da Indenização
- c) Queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo
- d) Acidente durante transporte do veículo por qualquer meio apropriado (como guincho)
- e) Atos danosos praticados por Terceiros
- f) Desastres naturais como inundações provenientes de água de chuva, queda de raio ou granizo

3. Prejuízos Não Indenizáveis Pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na "Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora", a presente cobertura não garante:

- a) **Roubo ou Furto do veículo.**
- b) **Incêndio ou explosão acidental do veículo**

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco Absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo indenizar ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência dos Sinistros por Indenização Integral e/ou parcial, respeitados os valores contratados e estipulados na Apólice de Seguro.

2. Risco Cobertos:

- a) Incêndio ou explosão accidental do veículo

3. Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na "Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora", a presente cobertura não garante:

- a) **Roubo ou Furto do veículo.**
- b) **Qualquer Dano ao veículo causado por Colisão, capotamento ou inundação.**

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO DANOS
MATERIAIS

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice de Seguro, o reembolso:

- a)** das indenizações que este for obrigado a pagar por Danos Materiais involuntários, causados a Terceiros, desde que fique comprovado, por decisão judicial final ou decisão final em juízo arbitral ou por acordo com os Terceiros prejudicados, autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, responsabilizando o Segurado pelos referidos Danos Materiais involuntários.
- b)** das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil ou arbitral e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros, relacionadas ao item a) acima. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, não cabendo à Seguradora prestar assistência ou patrocínio jurídico ao Segurado, nem indicar advogados para sua defesa. A Seguradora manifestará prévia concordância somente quanto aos valores dos honorários, e o respectivo reembolso será devido apenas ao final do processo, mediante sentença transitada em julgado.
- c)** dos valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização previsto nesta Apólice do Seguro.

2. Risco Cobertos:

Consideram-se riscos cobertos, a responsabilidade civil do Segurado ocasionada por Acidente de trânsito, com relação a:

- a)** Danos Materiais causados a bens de Terceiros pelo veículo.
- b)** Danos Materiais causados a bens de Terceiros pela carga transportada pelo veículo segurado, desde que tal carga não contrarie a natureza do veículo e tenha sido acondicionada de maneira devida pelos Acessórios destinados a tal fim.

3. Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”, a presente cobertura não garante:

- a) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não.**
- b) todas as condenações por Danos Corporais e ou Danos Morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas ou não por fatos relacionados ao Acidente com o veículo segurado.**

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco Absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO DANOS CORPORAIS

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice de Seguro, o reembolso:

- a)** das indenizações que este for obrigado a pagar por Danos Corporais involuntários, causados a Terceiros, desde que fique comprovado, por decisão judicial final ou decisão final em juízo arbitral ou por acordo com os Terceiros prejudicados, autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, responsabilizando o Segurado pelos referidos Danos Corporais involuntários.
- b)** das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil ou arbitral e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de Terceiros, relacionadas ao item a) acima. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, não cabendo à Seguradora prestar assistência ou patrocínio jurídico ao Segurado, nem indicar advogados para sua defesa. A Seguradora manifestará prévia concordância somente quanto aos valores dos honorários, e o respectivo reembolso será devido apenas ao final do processo, mediante sentença transitada em julgado..

2. Risco Cobertos:

Consideram-se riscos cobertos, a responsabilidade civil do Segurado ocasionada por Acidente de trânsito, com relação a:

- a)** Danos Corporais causados a Terceiros pelo veículo segurado.
- b)** Danos Corporais causados a Terceiros pela carga transportada pelo veículo segurado, desde que tal carga não contrarie a natureza do veículo segurado e tenha sido acondicionada de maneira devida pelos Acessórios destinados a tal fim.

3. Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na "Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora", a presente cobertura não garante:

- a) Todas as condenações por Danos Materiais e/ou Danos Morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas ou não por fatos relacionados ao Acidente**

com o veículo segurado.

4. Limites Máximos de Indenização:

4.1. A indenização de Danos Corporais será devida somente no montante que exceder os limites vigentes na data do Sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art.2º da Lei 6.194 de 19/12/74 e respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

5. Franquia

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO DANOS
MORAIS

1. Objetivo:

A presente cobertura adicional tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso das indenizações por Danos Morais involuntários, causados a Terceiros, desde que fique comprovado, por decisão judicial final ou decisão final em juízo arbitral ou por acordo com os Terceiros prejudicados, autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora, responsabilizando o Segurado pelos referidos Danos Morais, desde que diretamente decorrente dos Riscos cobertos e estabelecidos em uma das seguintes coberturas:

- a)** COBERTURA - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO – DANOS MATERIAIS; e/ou
- b)** COBERTURA – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA AUTO – DANOS CORPORAIS.

2. Risco Cobertos:

1.1. Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de Acidente que causem Danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

1.2. Esta cobertura somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação de uma ou das duas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa Auto listadas acima.

3. Prejuízo Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos não indenizáveis pela Seguradora”, a presente cobertura não garante:

- a) Todas as condenações por Danos Materiais e/ou Danos Corporais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas ou não por fatos relacionados ao Acidente com o veículo segurado.**

4. Limites Máximos de Indenização:

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura se dará a primeiro Risco Absoluto, respeitados os valores e critério de contratação definidos na Apólice de Seguro.

5. Franquia

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO AUTO JUSTOS
COBERTURA ADICIONAL APP – ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS MORTE E
INVALIDEZ PERMANENTE

1. Objetivo:

1.1. A presente cobertura, dentro dos limites estipulados na Apólice de Seguro, garante o pagamento de Indenização por Passageiro, em razão da morte ou Invalidez Permanente, total ou parcial, de Passageiro de veículo segurado, incluindo o Segurado, decorrente de Acidente causado pelo veículo segurado indicado na Apólice de Seguro.

1.2. A cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma das Coberturas Básicas.

2. Risco Cobertos:

a) Morte Acidental dos Passageiros do veículo segurado, em decorrência direta e exclusiva de Acidente de trânsito, por Eventos causados pelo veículo segurado indicado na Apólice de Seguro.

b) Invalidez Permanente (total ou parcial) dos Passageiros do veículo segurado em decorrência direta e exclusiva de Acidente de trânsito, por Eventos causados pelo veículo segurado indicado na Apólice de Seguro.

3. Prejuízo Não Indenizáveis pela Seguradora:

Além das exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora”, aplicam-se as seguintes exclusões a esta cobertura:

a) **Danos físicos causados aos Passageiros do veículo segurado quando este estiver com lotação acima de sua capacidade oficial. Em caso de Acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de Força Maior, a Indenização que seria devida a cada um dos Passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do Acidente.**

b) **Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.**

c) Suicídio, sua tentativa ou invalidez decorrente desta, dentro dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de seguro ativo de contratação da cobertura de Acidentes Pessoais Passageiros com a Seguradora.

d) Danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do Acidente. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à Indenização por Invalidez Permanente.

e) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes, bem como, intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos.

f) Lucros cessantes em função de paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do Passageiro do veículo segurado que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada.

d) Qualquer Indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou em cumprimento de sentença judicial, aos Passageiros acidentados ou aos seus Beneficiários.

4. Capital Segurado:

O Capital Segurado definido na Apólice de Seguros representa o Limite Máximo de Indenização para cada Passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais Eventos. O Capital Segurado Total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos na Apólice de Seguro.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA 24H

1. Objetivo:

A presente cobertura é relacionada ao Veículo Segurado e tem por objetivo garantir a execução dos serviços de caráter assistencial e emergencial, de acordo com os termos e condições abaixo, os quais serão aplicáveis a todos os serviços contratados e descritos abaixo, **limitado a um evento por mês, durante a vigência da Apólice de Seguros.**

A cobertura de Assistência 24 Horas é adicional e não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma cobertura básica.

Para fins de indenização, haverá a prestação do serviço contratado e as garantias e os serviços referentes a esta Cobertura deverão ser solicitados à Central de Atendimento ou via aplicativo no ambiente logado. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços, não havendo pagamento de valor contratado e/ou reembolso de despesas incorridas para acionamentos ocorridos de forma particular ou serviços executados por prestadores não referenciados.

2. Riscos Cobertos

Os serviços incluídos na Assistência 24 Horas são os indicados abaixo:

2.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE

Havendo pane (mecânica ou elétrica) que impossibilite o veículo segurado de se locomover, será enviado um mecânico para realizar o reparo paliativo do veículo no próprio local, desde que tecnicamente possível e respeitando o limite de utilização. Havendo impossibilidade de reparo no local, o veículo poderá ser removido.

A cobertura garante apenas as despesas com mão de obra do prestador de serviços, no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes da substituição de peças e reparos na oficina são de responsabilidade do Segurado.

Para a prestação desta garantia, o Segurado deverá possuir as ferramentas obrigatórias, incluindo, mas não se limitando ao macaco, chave de roda e estepe .

2.2. REMOÇÃO (GUINCHO)

Havendo pane ou ocorrendo uma colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento que impeça a locomoção do Veículo Segurado e, diante da impossibilidade de reparo paliativo no local da ocorrência, a cobertura de Guincho garantirá o reboque do Veículo Segurado pela Seguradora até a oficina mais próxima ao local do evento. Caso constatado pela oficina que o reparo não poderá ser finalizado no mesmo dia, a Seguradora poderá autorizar o reboque do Veículo Segurado até o endereço residencial do Segurado (isto é, aquele identificado como CEP de Pernoite do Segurado).

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento do atendimento, em caráter excepcional, o veículo poderá ser removido por guinchos credenciados e será providenciada sua guarda até o início do expediente da oficina ou concessionária mais próxima. Somente nesta situação - em que não há oficina nem concessionária em funcionamento - será fornecido o segundo guincho.

A Seguradora não irá se responsabilizar pelos custos de guincho para concessionárias e/ou oficinas de livre escolha do Segurado, quando houver opções mais próximas ao local do evento. Neste caso, caberá ao próprio Segurado custear a quilometragem excedente.

Para realização do serviço de assistência de remoção, o Veículo Segurado deverá se encontrar totalmente descarregado, livre de qualquer tipo de carga e/ou objetos pessoais. Desta forma, havendo carga no interior do veículo, o Segurado deverá providenciar a retirada previamente o transbordo.

2.3. TROCA DE PNEUS

Havendo danos aos pneus do Veículo Segurado que impeça sua locomoção, a cobertura assegurará o envio de um prestador para realizar a troca do pneu no mesmo no local, mediante a existência do estepe do pneu em perfeitas condições para procedimento e desde que tecnicamente possível.

A cobertura garante apenas as despesas com mão de obra do prestador de serviços, no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes da substituição do pneu são de responsabilidade do Segurado.

Para a prestação desta garantia, o Segurado deverá possuir as ferramentas obrigatórias, incluindo, mas não se limitando ao macaco, chave de roda e estepe .

2.4. CHAVEIRO

Havendo perda, esquecimento das chaves no interior do veículo ou quebra na ignição,

fechadura ou na tranca de direção, que impeça a locomoção do Veículo Segurado, a cobertura assegurará o envio de um prestador de serviços de assistência para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos.

A garantia assegura o envio do prestador de serviços, desde que o Veículo Segurado se encontre em cidades com prestadores cadastrados e desde que se utilizem chaves e fechaduras convencionais, ou seja, que possibilitem a abertura por chaveiro, sem necessidade de utilização de equipamentos especiais, códigos eletrônicos etc.

A cobertura garante apenas as despesas com mão de obra do prestador de serviços, obra e/ou confecção de uma chave, no momento do atendimento emergencial. Os demais custos, tais como aqueles decorrentes da troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves são de responsabilidade do Segurado

2.5. PANE SECA

Ocorrendo a falta de combustível que impossibilite a locomoção do Veículo Segurado, a cobertura de Pane Seca garantirá um guincho até um posto de abastecimento mais próximo, para que o Segurado possa abastecê-lo.

A cobertura garante apenas as despesas com a remoção, no momento do atendimento emergencial. Os demais custos decorrentes da pane seca, incluindo o custo do combustível, são de responsabilidade do Segurado

2.6. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (MTA) - CONTINUAÇÃO DE VIAGEM

Na hipótese de ocorrência de uma pane e/ou Sinistro e, caso um guincho tenha sido garantido pela Seguradora, fica assegurado um meio de transporte para levar o Segurado e os passageiros que estavam no Veículo Segurado (limitado à capacidade do veículo) do local do evento até a residência do Segurado (CEP Pernoite cadastrado), ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso de prosseguimento da viagem não seja superior a distância até a residência do Segurado, de acordo com o limite contratado. **Havendo excedente ao limite contratado, caberá ao Segurado custear o excedente diretamente com o prestador.**

Em caso de roubo ou furto, fica garantido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado ou condutor.

Esta garantia deverá ser acionada, obrigatoriamente, no local do evento, sendo excluída a possibilidade de solicitação após o evento.

2.7. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (MTA) PARA TERCEIRO - CONTINUAÇÃO DE VIAGEM

Na hipótese de abertura de um Aviso de Sinistro contra um Terceiro pelo Segurado (RCF-V) e, caso um guincho tenha sido garantido ao Terceiro, pela Seguradora, fica assegurado um meio de transporte para levar os passageiros que estavam no veículo do terceiro (limitado à capacidade do veículo) do local do evento até a residência do terceiro, ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso de prosseguimento da viagem não seja superior a distância até a residência do terceiro, de acordo com o limite contratado. **Havendo excedente ao limite contratado, caberá ao Terceiro e/ou ao Segurado custear o excedente diretamente com o prestador.**

Esta garantia deverá ser acionada, obrigatoriamente, no local do evento, sendo excluída a possibilidade de solicitação após o evento e somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento do veículo terceiro por seus próprios meios.

2.8. REMOÇÃO (GUINCHO) PARA TERCEIROS

Na hipótese de abertura de um Aviso de Sinistro contra um Terceiro pelo Segurado (RCF-V) e desde que a locomoção do Veículo do Terceiro esteja impedida, a cobertura de Guincho garantirá o reboque do Veículo do Terceiro pela Seguradora até a oficina mais próxima ao local do evento, conforme limite contratado. Caso constatado pela oficina que o reparo demandará um tempo prolongado para reparo, a Seguradora poderá, a seu critério, autorizar o reboque do Veículo do Terceiro até o endereço residencial do Terceiro, também nos termos do limite contratado.

Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento do atendimento, em caráter excepcional, o veículo poderá ser removido por guinchos credenciados e será providenciada sua guarda até o início do expediente da oficina ou concessionária mais próxima. Somente nesta situação - em que não há oficina nem concessionária em funcionamento - será fornecido o segundo guincho.

A Seguradora não irá se responsabilizar pelos custos que excederem ao limite contratado. Neste caso, caberá ao próprio Segurado e/ou Terceiro custear a quilometragem excedente.

Para realização do serviço de assistência de remoção, o Veículo do Terceiro deverá se encontrar totalmente descarregado, livre de qualquer tipo de carga e/ou objetos pessoais. Desta forma, havendo carga no interior do veículo, o Segurado deverá providenciar a retirada previamente o transbordo.

2.9. HOSPEDAGEM

Esta cobertura será assegurada, quando: (i) o Veículo Segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane e/ou Sinistro; e (ii) o conserto do Veículo Segurado demorar mais do que 24 (vinte e quatro) horas para ser realizado ou nos casos em que não há oficina aberta; e (iii) não for possível providenciar um Meio De Transporte Alternativo – MTA; e (iv) a Seguradora tenha sido devidamente comunicada no momento emergencial, que resultou na imobilização do veículo.

Quando constatadas todas as situações acima, esta garantia assegurará ao Segurado e seus acompanhantes (limitado à capacidade do veículo) o serviço de hospedagem, conforme limites contratados.

A cobertura garante apenas as despesas com a acomodação, até o limite contratado. Os demais custos, incluindo despesas telefonemas, restaurantes, frigobar, alimentação no geral, lavanderia e similares ou qualquer extra, **bem como eventuais excedentes dos valores por incidente são de responsabilidade do Segurado.**

2.10. TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Havendo conserto do veículo previamente atendido pela Seguradora, sendo o local de conserto a mais de 50 (cinquenta) quilômetros do CEP de Pernoite do Segurado e não estando mais o Segurado no município da correspondente concessionária/oficina, será colocado à sua disposição ou de uma pessoa por ele designada, um meio de transporte relativo ao trecho compreendido entre o CEP de Pernoite do Segurado e o local da oficina para a retirada do veículo. Em caso de reparo, o transporte somente será liberado após a Seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Este serviço de assistência também será oferecido na ocorrência de furto ou roubo do veículo, na hipótese de sua posterior localização, desde que esteja em condições normais de tráfego.

Esta cobertura não será disponibilizada quando a ocorrência se der no CEP de Pernoite do Segurado e seu veículo for removido a outro município para conserto.

2.11. ENVIO DE ACOMPANHANTE

Havendo Sinistro com o Veículo Segurado, resultando em ferimentos ao Segurado dos quais decorram uma hospitalização por período superior a 10 (dez) dias, esta cobertura garante um meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família, residente no país, possa visitá-lo, desde que não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no

local da hospitalização que o possa acompanhar.

2.12. HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE

Em complemento ao serviço "Envio de Acompanhante" será disponibilizado o serviço de hospedagem para o acompanhante do Segurado hospitalizado, conforme limites contratados.

A cobertura garante apenas as despesas com a acomodação, até o limite contratado. Os demais custos, incluindo despesas telefonemas, restaurantes, frigobar, alimentação no geral, lavanderia e similares ou qualquer extra, bem como eventuais excedentes dos valores por incidente são de responsabilidade do Segurado.

1. Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora:

No que não confrontar , aplica-se as exclusões previstas na "Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora" e se incluem as seguintes hipóteses, em que a presente cobertura não garante:

- a) Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévia autorização da Seguradora;**
- b) Substituição de bateria;**
- c) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;**
- d) Eventos ocorridos com veículos com peso superior a 3,5 (três vírgula cinco) toneladas e com número de rodas inferior ou superior a 04 (quatro);**
- e) Serviços para veículos utilizados para fins comerciais;**
- f) Mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);**
- g) Consertos de pneus;**
- h) Substituição de peças defeituosas no veículo;**
- i) Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;**
- j) Fornecimento de combustível;**
- k) Serviços de assistência para Terceiros, exceto nas hipóteses previstas nesta Cláusula;**
- l) Atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo;**
- m) Despesas ou prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou seus acompanhantes;**
- n) Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;**
- o) Assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;**

- p) Excedente de bagagem além do permitido pela empresa aérea, quando o meio de transporte alternativo liberado for desta natureza;
- q) Fornecimento de qualquer serviço que não esteja descrito nas definições.

2. Limite Global de Utilização

O limite global, aplicável a todos os serviços descritos nesta Cláusula é de 12 (doze) utilizações ao ano durante a vigência da Apólice de Seguros. Para fins desta Cláusula, cada solicitação de serviço será considerada como 1 (um) evento, independentemente do tipo de assistência acionada.

3. Limites Totais das Despesas:

O Segurado terá direito à utilização desta Cobertura uma única vez por vigência da Apólice de Seguro, observados seguintes limites e sub-limites:

SERVIÇOS	LIMITES MÁXIMOS E TOTAL DAS DESPESAS
AUTO SOCORRO APÓS PANE	R\$ 100,00 (cem reais)
REMOÇÃO (GUINCHO)	KM Ilimitado
TROCA DE PNEUS	R\$ 70,00 (setenta reais)
CHAVEIRO	R\$ 300,00 (trezentos reais)
PANE SECA	R\$ 100,00 (cem reais)
MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (MTA) - CONTINUAÇÃO DE VIAGEM	R\$ 300,00 (trezentos reais)
MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (MTA) TERCEIRO - CONTINUAÇÃO DE VIAGEM	100km
REMOÇÃO (GUINCHO) - TERCEIRO	100km
HOSPEDAGEM	R\$200,00 (duzentos reais)/dia - máximo de 4 (quatro) dias
TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO	R\$ 300,00 (trezentos reais)
ENVIO DE ACOMPANHANTE	R\$ 300,00 (trezentos reais)
HOSPEDAGEM DE ACOMPANHANTE	R\$200,00 (duzentos reais)/dia - máximo de 4 (quatro) dias

4. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Contrato e/ou Apólice de Seguro.

5. Disposições Gerais da Assistência 24 horas:

- a) Em caso de carros importados ou veículos em garantia de fábrica, a remoção será efetuado até uma oficina ou concessionária mais próxima, ficando a cargo do Segurado as despesas excedentes em caso de escolha por um guincho até uma oficina ou concessionária mais longe;
- b) O Segurado deverá sempre providenciar previamente a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça a remoção;
- c) Despesas médicas, hospitalares ou com medicamentos ficarão por conta do Segurado;
- d) A Seguradora estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, casos de fortuitos ou de força maior;
- e) O conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina;
- f) Os serviços serão prestados na medida das disponibilidades legais;
- g) A Seguradora não se responsabiliza por eventuais remoções de veículos que exijam utilização de "munck" ou outro equipamento para fins de resgates que não o tradicional guincho.

6. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

1. Objetivo:

A presente cobertura é relacionada à Residência Assistida do Segurado e tem por objetivo garantir a execução dos serviços de caráter assistencial e emergencial, de acordo com os termos e condições abaixo, os quais serão aplicáveis a todos os serviços contratados e descritos abaixo, **limitado a um evento por mês, durante vigência da Apólice de Seguros.**

A cobertura de Assistência Residencial é adicional e não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma cobertura básica.

Para fins de indenização, haverá a prestação do serviço contratado e as garantias e os serviços referentes a esta Cobertura deverão ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços, não havendo pagamento de valor contratado e/ou reembolso de despesas incorridas para acionamentos ocorridos de forma particular ou serviços executados por prestadores não referenciados.

2. Definições

EVENTO PREVISTO: Eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado, que provoquem danos materiais na Residência Assistida e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações: (i) roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como, por exemplo, arrombamento); (ii) incêndio / raio / explosão; (iii) dano elétrico (caracterizado pela sobrecarga de energia); (iv) desmoronamento; (v) vendaval / granizo / fumaça; (vi) alagamento (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água); (vii) impacto de veículos; (viii) queda de aeronaves.

FATO GERADOR: Em complemento à definição do Evento Previsto é o fato que está ocasionando ou ocasionou o problema, podendo envolver vários componentes durante a assistência

PROBLEMAS ELÉTRICOS: Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados),

torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência.

PROBLEMAS HIDRÁULICOS: Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, ralos, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência.

QUEBRA DE VIDROS: Evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do cliente, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso à Residência Assistida vulnerável. Os serviços somente serão prestados em vidros tipo canelado, liso ou martelado, desde que sejam transparentes e possuam até 4mm de espessura.

RESIDÊNCIA ASSISTIDA: É a residência indicada na Apólice de Seguro, no momento da contratação do pacote de assistência.

3. Riscos Cobertos

Os serviços incluídos na Assistência Residencial são os indicados abaixo:

3.1. CHAVEIRO

Havendo um Evento Previsto, se a Residência Assistida estiver vulnerável e for necessário o conserto ou a troca de segredo de portas ou fechaduras, a cobertura assegurará o envio de um prestador de serviços de assistência para a realização do serviço de assistência (mão de obra) de reparo provisório ou se, possível, definitivo e a cópia / confecção de uma chave simples.

Havendo problema emergencial, como perda, quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves, que impeça o acesso do Segurado à Residência ou que a Residência fique vulnerável devido ao mau funcionamento, será enviado um chaveiro para realização do serviço de assistência (mão de obra), ou seja, para abertura e/ ou conserto confecção de chave (simples ou tetra) sendo este o único material básico a ser disponibilizado, quando necessário. **Para problemas emergenciais, não está garantida a cópia de uma nova chave, nem serviços de assistência ligados a estética ou por conveniência.**

Esta cobertura inclui portas e portões de acesso à residência e fechaduras e chaves de modelo simples e/ou convencional e tetra (chaves modelos Gorje e Yale), sendo excluída a execução do serviço de assistência em fechaduras elétricas ou eletrônicas e/ou chaves eletrônica, digital ou magnética em qualquer caso.

3.2. MÃO DE OBRA HIDRÁULICA

Havendo um evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato (i.e., problema emergencial) ou Evento Previsto, que ocasione Problemas Hidráulicos na Residência Assistida ou em situações em que a Residência Assistida estiver alagada ou em risco de alagamento, a cobertura assegurará o envio de um profissional para conter provisoriamente a situação ao qual a Residência Assistida se encontra, desde que tecnicamente possível. **Para fins desta Cobertura, somente será considerado alagamento quando causado por ruptura de canos ou entupimento de ramais internos da tubulação, sem a intenção do Usuário.**

O serviço de assistência será prestado exclusivamente em tubulação aparente, sem que haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro, cobre, aço ou PEX. O Segurado deverá informar ao profissional o local exato da ruptura ou do vazamento.

Os materiais básicos a seguir, estão contemplados para a realização deste serviço de assistência: anel de borracha (40mm ou 50mm); chuveiro e cano alargador; torneiras (lavatório, cozinha, jardim, tanque); vedantes em geral e salva registro, reparos básicos de torneiras, boias de caixa de água, espume (conjunto de fixação e vedação do vaso sanitário). **Qualquer outro material necessário para a realização / conclusão do serviço de assistência, será de responsabilidade do Segurado, que poderá adquirir de forma particular junto ao prestador do serviço de mão de obra.**

Quando tecnicamente possível, será fornecida a mão de obra para a troca de misturador em caso de problema emergencial. **Não será fornecido o serviço de assistência em local em que para executar a fixação, seja necessária adaptação devido a divergências na espessura, bem como a remoção da pia, coluna ou gabinete.**

Riscos Excluídos e Prejuízos Não indenizáveis - Mão de Obra Hidráulica:

- a) Quebra de parede, teto ou piso;**
- b) Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza;**
- c) Tubulações de esgoto e caixa de gordura;**
- d) Reparos definitivos;**
- e) Despesas com material, exceto ao material básico contemplado e especificado neste serviço;**
- f) Locação de andaime;**
- g) Custos de execução do serviço que excederem os limites;**
- h) Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica;**
- i) Tubulações e/ ou conexões que não sejam de pvc (ex.: cobre, aço, ferro ou pex);**
- j) Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha**

(flange de amianto, etc.), bem como qualquer serviço não descrito nas definições.

k) Realização de serviços em locais com altura superior a 7 metros.

l) Estão excluídas deste serviço de tubulações de abastecimento de água pluvial.

3.3. MÃO DE OBRA ELÉTRICA

Havendo Evento Previsto na Residência Assistida, como raio, dano elétrico (caracterizado pela sobrecarga de energia), nos casos de falhas ou avarias nas instalações elétricas, ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, que provoque a falta de energia no Residência ou em alguma de suas dependências, a cobertura assegurará o envio de um profissional para a realização do serviço de assistência (mão de obra) de reparos necessários ao restabelecimento da energia elétrica.

Na hipótese de Problema Emergencial na Residência Assistida que ocasione Problemas Elétricos, nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados), decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência, a cobertura assegurará o envio de um profissional para o serviço de mão de obra para conter a situação emergencial.

Os materiais básicos a seguir, estão contemplados para a realização deste serviço de assistência: resistência, disjuntores de 20 a 70 amp, tomadas e interruptores simples e duplas e reatores e soquetes. **Qualquer outro material que não esteja contemplado na listagem acima, será de inteira responsabilidade do cliente, podendo adquirir de forma particular junto ao prestador do serviço de mão de obra.**

Riscos Excluídos e Prejuízos Não indenizáveis - Mão de Obra Elétrica:

- a) Quebra de parede, teto ou piso;**
- b) Troca ou instalação de fiação;**
- c) Portão elétrico/ eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições;**
- d) Despesas com material, exceto ao material básico contemplado e especificado neste serviço;**
- e) Locação de andaime;**
- f) Custos de execução do serviço que excederem os limites.**
- g) Realização de serviços em locais com altura superior a 7 metros.**

3.4. VIDRACEIRO

Havendo Evento Previsto que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso à Residência Assistida vulnerável, a cobertura assegurará o envio de um profissional qualificado para realização do serviço de assistência (mão de obra) a fim de conter a situação ou, quando possível, executar os serviços de assistência definitivos.

A responsabilidade da Seguradora se limita ao fechamento e/ou vedação da área afetada pela ruptura, através de materiais alternativos, tais como: madeira, plástico ou outros materiais que assegurem o fechamento e/ou vedação do Residência Assistida. Ou seja, a colocação de um vidro transparente ou tapume encerra a obrigação da Seguradora.

Os serviços de assistência somente serão prestados em vidros tipo canelado, liso ou martelado, desde que sejam transparentes e possuam até 4mm de espessura. **Qualquer outro material necessário para a realização / conclusão do serviço de assistência, que não sejam os modelos de vidros mencionados anteriormente, será de responsabilidade do Segurado, que poderá adquirir de forma particular junto ao prestador do serviço de mão de obra.**

A escolha do material a ser utilizado fica a critério da Seguradora, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação.

4. Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora em toda a Cobertura de Assistência Residencial:

No que não confrontar, aplica-se as exclusões previstas na “Cláusula J. Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora” e se incluem as seguintes hipóteses, em que a presente cobertura não garante:

- a) Serviços providenciados e contratados diretamente pelo Segurado;**
- b) Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes;**
- c) Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção da Residência;**
- d) Eventos Previstos e/ou problemas emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;**
- e) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da prestadora ou acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;**
- f) Despesas com locação de andaime;**
- g) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.**

h) Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador.

5. Limite Global de Utilização

O limite global, aplicável a todos os serviços descritos nesta Cláusula é de 12 (doze) utilizações ao ano, durante a vigência da Apólice de Seguros. Para fins desta Cláusula, cada solicitação de serviço será considerada como 1 (um) evento, independentemente do tipo de assistência acionada.

6. Limites Totais das Despesas:

O Segurado terá direito à utilização desta Cobertura uma única vez por vigência deste Contrato e/ou da Apólice de Seguro, observados seguintes limites e sub-limites:

SERVIÇOS	LIMITES MÁXIMOS E TOTAL DAS DESPESAS
CHAVEIRO	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
MÃO DE OBRA HIDRÁULICA	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
MÃO DE OBRA ELÉTRICA	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
VIDRACEIRO	R\$ 200,00 (duzentos reais)

7. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Contrato e/ou Apólice de Seguro.

8. Disposições Gerais da Assistência Residencial:

- a) Os serviços de assistência executados possuem a garantia de mão de obra de 90 (noventa) dias, após a execução do serviço de assistência.
- b) Garantia válida considerando o primeiro atendimento. Caso seja necessário o retorno da garantia, será contabilizado do primeiro atendimento, não sendo estendido para os demais.
- c) Caso o Segurado solicite o retorno do prestador e o problema informado não decorrer do serviço de assistência executado, a sua solicitação será considerada como novo atendimento, podendo não ser prestado, a depender do limite de utilização do Segurado.
- d) Para troca de resistência, a assistência não será responsável pela garantia, caso a queima seja decorrente a utilização errônea (por exemplo, se para obter a água do chuveiro mais quente, abrir o mínimo do registro, causando um problema no funcionamento, e

consequentemente, danificando, ou mudança de temperatura com o chuveiro ligado).

e) Para lâmpadas e reatores, não haverá garantia caso seja identificado que existem oscilações e picos de tensão, danificando o produto.

f) Para o serviço de desentupimento, caso seja identificado má utilização (ex.: papel, absorvente, entre outros, descartados no vaso sanitário) a assistência se resguarda a não fornecer a garantia pelo serviço de assistência.

9. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E
RETROVISORES

1. Objetivo:

A presente cobertura é relacionada à Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores do Veículo Segurado, de acordo com os termos e condições abaixo, os quais serão aplicáveis a todos os serviços contratados e descritos abaixo.

A cobertura de Assistência Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores é adicional e não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma cobertura básica.

Para fins de indenização, haverá a prestação do serviço contrato e as garantias e os serviços referentes a esta Cobertura deverão ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços, não havendo pagamento de valor contratado e/ou reembolso de despesas incorridas para acionamentos ocorridos de forma particular ou serviços executados por prestadores não referenciados.

A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, **não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas.**

Feita a abertura da solicitação de atendimento, o cliente será indicado para uma oficina referenciada que realizará uma vistoria para constatação dos danos e nexo causal.

2. Riscos Cobertos

Os serviços incluídos na Assistência Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores são os indicados abaixo:

2.1. VIDROS

Havendo dano ao vidro do para-brisa, do vidro traseiro ou dos vidros laterais do veículo em razão de acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, será efetuado o reparo ou substituição necessária. No caso do para-brisa, a Seguradora vai trocá-lo se ocorrer a

quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a Seguradora poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Em casos de substituição do para-brisa, essa assistência garantirá a leitura do scanner para diagnóstico e a calibração estática ou dinâmica do Sistema Avançado de Assistência ao Motorista (ADAS), desde que haja equipamento disponível na região dentro da rede credenciada apta para realização do serviço. Caso o veículo esteja impossibilitado de locomoção, o custo de remoção do veículo até a oficina será de responsabilidade exclusiva do cliente, incluindo eventuais custos de deslocamento.

Riscos Excluídos e Prejuízos Não indenizáveis - Vidros:

- a. danos pré-existent;**
- b. danos causados à lataria em razão da quebra de peças;**
- c. reparação da lataria, mesmo que seja para viabilizar a substituição dos vidros;**
- d. manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;**
- e. teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;**
- f. danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;**
- g. capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;**
- h. componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;**
- i. películas de segurança, películas instaladas no vidro para-brisa ou películas fora dos padrões estabelecidos pelo Contran;**
- j. máquinas de elevação do vidro, exceto quando houver contratação específica;**
- k. veículos blindados, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;**
- l. vidros com tecnologia eletocrômica ("smart glass") ou demais tecnologias não disseminadas na frota brasileira.**

2.2. MÁQUINA DE VIDROS

Esta cobertura garante o reparo, a troca parcial ou total da máquina de vidros ocasionados por problemas elétricos e/ou mecânicos. Os itens compreendidos nesta proteção são: hastes de elevação dos vidros de plástico ou metal, roldanas, cabo de aço e motor elétrico.

A constatação do dano será realizada por meio de vistoria, que identificará se o item é passível de reparo ou substituição. É obrigatória a apresentação da peça avariada, ou

vestígio da peça avariada, para a constatação dos danos.

Riscos Excluídos e Prejuízos Não indenizáveis – Máquina de Vidros:

- a. danos pré-existentes na máquina de vidro
- b. danos à lataria ou forro de porta provenientes da quebra da máquina;
- c. componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desde contrato;
- d. componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de regulação, fechadura, presilhas, etc.);
- e. máquina de vidro de teto solar e vigia;
- f. retirada exclusiva da máquina de vidro sem aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- g. realização de qualquer tipo de manutenção preventiva;
- h. peça com movimentação lenta; e
- i. veículos blindados e caminhões.

2.2. FAROL, LANTERNA E RETROVISOR

Havendo quebra ou a trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo, esta cobertura garantirá, em caso de acidente, o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça. Se houver necessidade também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariados, mas apenas caso tenha sido danificada na mesma ocorrência. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do farol, lanterna ou lâmpada é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Seguradora.

Riscos Excluídos e Prejuízos Não indenizáveis – Farol, Lanterna e Retrovisor:

- a. danos pré-existentes
- b. danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- c. manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- d. break-lights;
- e. lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- f. faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis com tecnologia laser;
- g. faróis, lanterna e retrovisores com tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, como retrovisores virtuais e outros;
- h. retrovisor interno;
- i. componentes elétricos, eletrônicos, reatores ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulação, etc.), e
- j. queima exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas (circuito elétrico);

k. veículos blindados, caminhões e motos, exceto quando houver contratação específica dessas coberturas.

3. Riscos Excluídos Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora aplicáveis em toda Cobertura Assistência Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores:

No que não confrontar, aplica-se as exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora” e se incluem as seguintes hipóteses, em que a presente cobertura não garante:

- a. danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- b. danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- c. danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- d. peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- e. danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- f. peças não originais de fábrica;
- g. roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- h. peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;
- i. peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- j. substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- k. prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- l. despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- m. danos ocorridos fora do período de vigência da Apólice de Seguros;
- n. serviços efetuados sem prévia autorização das Contratadas;
- o. situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- p. substituições de sensores, câmeras ou mecanismos;

- q. esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos neste contrato, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela Apólice de Seguros, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- r. veículos com processo de sinistro de casco aberto;
- s. danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);
- t. substituição de componentes de lados opostos do veículo, exceto quando constatado (por relato e/ou análise dos fatos) que foram componentes danificando no mesmo evento no mesmo evento desde que ;
- u. recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.

4. Limites de Utilização:

O Segurado terá direito à utilização desta, observados seguintes limites e sub-limites:

SERVIÇOS	LIMITES MÁXIMOS DE UTILIZAÇÃO*
REPARO PARA-BRISAS	Ilimitado (sem troca de peça)
VIDROS (VIGIA, PARA-BRISA E LATERAL)	2 (duas) utilizações por ano
REPARO OU SUBSTITUIÇÃO DA MÁQUINA DE VIDROS	1 (uma) utilização por ano
ILUMINAÇÃO (faróis principais e lanternas traseiras)	2 (duas) utilizações por ano
RETROVISORES	2 (duas) utilizações por ano

5. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Contrato e/ou Apólice de Seguro.

6. Disposições Gerais da Assistência Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores

- a) Não há cobertura para danos pré-existent
- b) Todo atendimento deverá ser feito por meio da Central de Atendimento da Seguradora que direcionará o cliente à rede parceira.
- c) A substituição de peças somente será realizada mediante apresentação do item danificado, caso contrário, o atendimento será automaticamente cancelado.
- d) A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.
- e) A substituição das lâmpadas dos faróis e das lanternas somente será realizada caso

ocorra um evento (incidente) com o item coberto e esse seja danificado.

f) Não será de responsabilidade da Seguradora o transporte do veículo avariado do local onde se encontra até a oficina onde ocorrerá o serviço, bem como o seu retorno.

g) A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.

7. Garantia do Serviço

Eventuais reparos do serviço de assistência realizado observarão os critérios do Código de Defesa do Consumidor vigente, e deverão ser solicitados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem a partir do término da execução do serviço de assistência. Eventual reparo é para o serviço realizado, cabendo reparação do vidro somente por defeitos de fabricação, uma vez que a simples quebra não dá ensejo à reparação.

8. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA CONTRA BURACOS

1. Objetivo:

A presente cobertura é relacionada ao Veículo Segurado e tem por objetivo garantir a proteção da roda, pneu e suspensão contra danos gerados por impactos acidentais em objetos cortantes e/ou contundentes, tais como buracos, guias, blocos de sinalização, buracos, desníveis acentuados da pista, pedras, vidros, de acordo com os termos e condições abaixo.

A cobertura de Assistência Contra Buracos é adicional e não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma cobertura básica.

Para fins de indenização, haverá a prestação do serviço contrato e as garantias e os serviços referentes a esta Cobertura deverão ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços, não havendo pagamento de valor contratado e/ou reembolso de despesas incorridas para acionamentos ocorridos de forma particular ou serviços executados por prestadores não referenciados.

É obrigatória a vistoria comprobatória do dano no veículo e a apresentação ou vestígio da peça avariada para a constatação dos danos e utilização desta Cobertura. A cobertura somente será garantida quando identificado nexo causal com o evento e a verificação técnica concluir que será possível restaurar as características originais do veículo, possibilitando assim a oferta de garantia do serviço prestado. Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento.

2. Riscos Cobertos

Os serviços incluídos na Cobertura Assistência Contra Buracos são os indicados abaixo:

2.1. RODA, PNEU E PEÇAS DO SISTEMA DE SUSPENSÃO

Esta cobertura garante a proteção da roda, pneu e suspensão contra danos gerados por impactos acidentais em objetos cortantes e/ou contundentes, tais como buracos, guias, blocos de sinalização, buracos, desníveis acentuados da pista, pedras, vidros etc.

Para tanto, serão considerados os seguintes danos:

- v. **PNEU** - troca em caso de ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral do pneu;
- w. **RODA** – pintura da roda caso seja do interesse do Segurado quando ela estiver arranhada, ou, troca em caso de trincas ou quebras no aro ou disco da roda;
- x. **SUSPENSÃO** - amortecedores, molas, braço oscilante, pivô e barra estabilizadora. Em caso de troca dos itens de suspensão, estarão protegidos: pisto, calota, alinhamento, balanceamento, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora, **desde que tenham sido afetados no evento que causou o dano à roda ou ao pneu.**

O pneu reposto será da mesma marca dos demais do veículo, desde que disponível no mercado. Caso o modelo da roda não esteja mais disponível para reposição, a assistência não será aplicável. Ademais, nos casos em que for constatado que os pneus apresentam má conservação, tenham atingido o TWI ou apresentem qualquer outra indicação técnica de troca, a cobertura em questão não será válida.

3. Riscos Excluídos Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora aplicáveis em toda Cobertura Assistência Contra Buracos:

No que não confrontar, aplica-se as exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora” e se incluem as seguintes hipóteses, em que a presente cobertura não garante:

- a. danos pré-existent
- b. substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- c. danos a outras partes do pneu que não seja a parede lateral;
- d. arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados a lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo;
- e. mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída;
- f. desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
- g. juntas homocinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- h. pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- i. componentes de direção (ex: bucha da barra de direção);
- j. obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do cliente;
- k. reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço.
- l. por ser um item de segurança, somente será realizado reparo estético à roda danificada. Portanto, não será realizado o reparo caso o dano à roda seja estrutural, mesmo que solicitado ou aprovado pelo cliente;
- m. protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do cliente;

- n. veículos blindados, caminhões e motos.
- o. danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- p. danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- q. danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- r. peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- s. danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- t. peças não originais de fábrica;
- u. roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- v. peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;
- w. peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- x. substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida nesse contrato;
- y. prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- z. despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- aa. danos ocorridos fora do período de vigência da Apólice;
- bb. serviços efetuados sem prévia autorização da Seguradora;
- cc. situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- dd. substituições de sensores, câmeras ou mecanismos;
- ee. esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos neste contrato, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela Apólice de Seguro, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- ff. veículos com processo de sinistro de casco;
- gg. danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexo causal);
- hh. substituição de componentes de lados opostos do veículo, exceto quando constatado (por relato e/ou análise dos fatos) que foram componentes

danificando no mesmo evento no mesmo evento desde que ;

ii. recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.

4. Limite Global de Utilização

O limite global, aplicável a todos os serviços descritos nesta Cláusula é **de 1 (uma) utilização por vigência da Apólice de Seguros**. Caso o limite tenha excedido, a solicitação não será liberada. **Todos os itens desta cobertura (pneu, roda, amortecedor, mola feixe ou helicoidal, braço oscilante, pivô, barra estabilizadora) estão limitados a 01 (uma) peça de cada por acionamento. Todas as peças devem ser reparadas ou trocadas quando acionadas de uma só vez, ou seja, sendo aceitos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento.**

5. Limites de Utilização:

O Segurado terá direito à utilização desta Cobertura **uma única vez por vigência** da Apólice de Seguro.

6. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Contrato e/ou Apólice de Seguro.

7. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL ASSISTÊNCIA PEQUENOS REPAROS –
LATARIA E PINTURA

1. Objetivo:

A presente cobertura é relacionada ao Veículo Segurado e tem por objetivo garantir a mão de obra para o serviço de reparação da lataria e pintura **quando não há a necessidade de troca de peças**. Havendo necessidade de reparação do Veículo Segurado, devido a uma colisão em que é acionada esta Cobertura, poderá haver vistoria e avaliação de danos e realização de pequenos reparos. No entanto, se houver a necessidade de troca de peças **serão apresentados orçamentos para que o próprio cliente realize a compra**.

A cobertura de Assistência Pequenos Reparos - Lataria e Pintura é adicional e não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma cobertura básica.

Para fins de indenização, haverá a prestação do serviço contrato e as garantias e os serviços referentes a esta Cobertura deverão ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços, não havendo pagamento de valor contratado e/ou reembolso de despesas incorridas para acionamentos ocorridos de forma particular ou serviços executados por prestadores não referenciados.

2. Riscos Cobertos

Os serviços incluídos na Cobertura Assistência Lataria e Pintura – Pequenos Reparos são os indicados abaixo:

SRA (Serviço de Reparo de Arranhões): reparação de danos ao verniz e tinta na lataria metálica do Veículo Segurado, que não tenham atingido a camada de primer.

Martelinho: reparação de pequenos e médios amassados na lataria metálica do Veículo Segurado, sem o uso de lanternagem convencional ou aplicação de tintas. Trata-se de uma técnica de reparo artesanal, executada por profissionais especializados, que consiste na aplicação de pequenas batidas na parte interna da lataria para restaurar sua forma original.

Reparo Rápido: reparação de amassados e arranhões na lataria metálica e/ou em peças plásticas externas do Veículo Segurado, incluindo para-choques, **limitados a 60 cm de diâmetro**. A técnica utiliza tinta de secagem rápida, fabricada no momento e local do serviço, com um sistema de ajuste de cor que permite pintar veículos em até 50 mil tonalidades diferentes.

Lanternagem Convencional: reparação de arranhões, amassados e danos à pintura na lataria metálica, assim como danos a para-choques e peças plásticas externas, independentemente do tamanho. A técnica emprega lanternagem e pintura convencional. Caso haja necessidade de compra de peças, o custo será do Segurado e a instalação será realizada utilizando esta técnica.

3. Riscos Excluídos Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora aplicáveis em toda Cobertura Assistência Lataria e Pintura – Pequenos Reparos:

No que não confrontar, aplica-se as exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora” e se incluem as seguintes hipóteses, em que a presente cobertura não garante:

- a. danos pré-existentis;**
- b. troca de qualquer peça, independentemente de valor;**
- c. reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;**
- d. capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;**
- e. reparação de peças não originais de fábrica;**
- f. reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;**
- g. reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal);**
- h. veículos blindados e caminhões;**
- i. danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;**
- j. danos ocasionados por fenômenos da natureza, tais como chuva de granizo, incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;**
- k. danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;**
- l. peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;**
- m. danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;**
- n. peças não originais de fábrica;**
- o. roubo ou furto do veículo ou das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato, além dos danos gerados em virtude deste evento;**
- p. peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;**
- q. peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;**

- r. substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida nesse contrato;
- s. prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- t. despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- u. danos ocorridos fora do período de vigência da Apólice de Seguro;
- v. serviços efetuados sem prévia autorização das Contratadas;
- w. situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- x. substituições de sensores, câmeras ou mecanismos;
- y. esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos neste contrato, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela Apólice de Seguro, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- z. veículos com processo de sinistro de casco aberto;
- aa. danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (sem nexos causal);
- bb. substituição de componentes de lados opostos do veículo, exceto quando constatado (por relato e/ou análise dos fatos) que foram componentes danificando no mesmo evento no mesmo evento;
- cc. recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.

4. Limite Global de Utilização

O limite global, aplicável a todos os serviços descritos nesta Cláusula é de 1 (uma) utilização por vigência da Apólice de Seguros. Caso o limite tenha excedido, a solicitação não será liberada.

5. Limites de Utilização:

O Limite Máximo de mão-de-obra é garantida até o orçamento de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por evento. Se houver a necessidade de troca de peças serão apresentados orçamentos para que o próprio Segurado realize a compra e se houver excedente no custo de mão-de-obra, o Segurado também poderá acionar o serviço, mas será de sua responsabilidade o pagamento do valor excedente a este limite.

8. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Contrato e/ou Apólice de Seguro.

9. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**
COBERTURA ADICIONAL CARRO RESERVA

1. Objetivo:

A presente cobertura tem por objetivo garantir a contratação de Carro Reserva ao segurado em decorrência de um sinistro coberto, de acordo com os termos e condições abaixo, os quais serão aplicáveis ao serviço contratado e descrito abaixo.

A cobertura de Carro Reserva é adicional e não pode ser contratada isoladamente, sendo permitida a sua contratação somente em conjunto com pelo menos uma cobertura básica.

Para fins de indenização, haverá a prestação do serviço contrato e as garantias e os serviços referentes a esta Cobertura deverão ser solicitados à Central de Atendimento. Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar tais serviços, não havendo pagamento de valor contratado e/ou reembolso de despesas incorridas para acionamentos ocorridos de forma particular ou serviços executados por prestadores não referenciados.

6. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante o aluguel de veículo automotor terrestre, em caso de Sinistro coberto e indenizável. O plano especificamente contratado estará descrito em sua Apólice de Seguro, especificando o limite de dias contratados:

- y. **Plano de 7 dias:** assegura um carro reserva por um período de até 7 (sete) dias consecutivos; e
- z. **Plano de 21 dias:** assegura um carro reserva por um período de até 21 (vinte e um) dias consecutivos

Riscos cobertos - Início e término da utilização

- aa. Perda parcial: o período de locação se inicia a partir da data de aprovação do orçamento do reparo e cessa na data de conclusão dos reparos do veículo ou quando o limite de utilização contratado atingir o limite - o que ocorrer primeiro;
- bb. Indenização integral: o período de locação se inicia a partir da data da decretação da indenização integral e cessa na data da programação do pagamento ou quando o limite de utilização contratado atingir o limite - o que ocorrer primeiro.

O carro reserva também poderá ser solicitado nos casos em que o Segurado for Terceiro no acidente, ou seja, vítima de um Sinistro causado por terceiro, envolvendo o Veículo Segurado, desde que o valor do orçamento de reparação seja acima do valor da franquia de casco estipulado na Apólice de Seguro. Para isso, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos: (i) o Boletim de Ocorrência com a identificação do responsável pelo acidente; (ii) cópia do orçamento com a autorização dos reparos pela congênere (seguradora do terceiro); (iii) cópia do Aviso de Sinistro na congênere; e (iv) nos casos em que o culpado não possuir seguro e estiver arcando com as despesas do Segurado, deverá ser enviada a cópia do orçamento dos reparos da oficina em papel timbrado, com logotipo, razão social e CNPJ com descrição da atividade econômica principal relativa a reparos de automóveis.

7. Responsabilidades do Segurado

A retirada do carro reserva caberá ao Segurado ou ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiros. A retirada será feita diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: (i) idade mínima de 18 (dezoito) anos; (ii) identidade; e (iii) cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora. O Carro Reserva estará sob a responsabilidade do Segurado.

O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado. Caso o carro reserva seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela locadora. Durante o período de utilização do veículo locado, o Segurado será responsável pelo pagamento de multas, combustível, franquia em caso de sinistro e demais custos extras cobrados pela locadora no ato da devolução.

A não entrega no local, na data e hora determinadas, implicará no pagamento de diárias, de responsabilidade direta do Segurado ou pessoa indicada no contrato de locação.

Em caso de qualquer incidente, incluindo, mas não se limitando a acidente, incêndio, roubo ou furto com o carro reserva, o Segurado participará obrigatoriamente com o valor da franquia do seguro contratado, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora. Em caso de dano ao carro reserva, o serviço/contratação será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas.

Também caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do veículo foi inferior ao valor da franquia contratual e/ou nos eventos de sinistros reclamados, quando constatada alguma irregularidade ou razão contratual que negative a cobertura do seguro e/ou quando o Segurado

não autorizar o reparo do Veículo Segurado.

Caso o Carro Reserva seja utilizado pelo Segurado (i) por período superior ao previsto em sua Apólice de Seguro ou (ii) mais de uma vez dentro de da vigência da Apólice de Seguro, as diárias adicionais serão de responsabilidade do Segurado e deverão ser pagas diretamente à locadora do veículo.

8. Detalhes do Serviço

Esta Cobertura garante a locação de um veículo modelo popular com ar-condicionado, respeitando a quantidade de diárias conforme opção de contratação e com quilometragem livre.

Para veículos segurados adaptados ou adquiridos com isenção fiscal por Pessoas com Deficiência (PcD), devidamente informado à Seguradora quando da contratação do seguro, caso o Segurado necessite de um carro reserva específico para atender a sua necessidade, a locadora estará autorizada a fornecer veículo com câmbio automático. Na eventualidade da locadora não disponibilizar de carro específico e não houver viabilidade para a concessão do Voucher de Aplicativo, excepcionalmente, será disponibilizado ao segurado o reembolso das despesas, mediante autorização prévia da Seguradora e dentro dos limites previstos para Voucher de Aplicativo.

9. Voucher de Aplicativo

O voucher de aplicativo é oferecido como alternativa ao carro reserva, cabendo à Seguradora decidir pelo Voucher ou pelo Carro Reserva a seu critério. Os créditos para a corrida por aplicativo conveniado (Uber) somente serão liberados se a dispuser do benefício e estiver na região de abrangência. A central de atendimento liberará os créditos para um único usuário.

Se o valor da corrida exceder o saldo de créditos, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços. A Seguradora não se responsabilizará por esses excedentes.

10. Riscos Excluídos Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora aplicáveis em toda Cobertura Carro Reserva:

No que não confrontar, aplica-se as exclusões previstas na “Cláusula - Riscos Excluídos e Prejuízos Não Indenizáveis pela Seguradora” e se incluem as seguintes hipóteses, em que a presente cobertura não garante:

a. contratação particular de carro reserva sem a autorização prévia e expressa

da Seguradora;

b. serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem a autorização prévia e expressa da Seguradora;

c. liberação de carro reserva em casos de pane no Veículo Segurado ou quando da utilização de serviços de quaisquer Cobertura Adicional, incluindo a Cobertura Assistência 24 Horas, a Cobertura - Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores, a Cobertura - Assistência Contra Buracos, a Cobertura Assistência Pequenos Reparos;

d. custos e/ou serviços adicionais comercializados diretamente pela locadora;

e. custos com pedágios, combustível ou multas decorrentes do uso do veículo locado pelo segurado;

f. diárias que excedam os limites contratados.

7. Limites de Utilização:

Para cada sinistro de colisão, desastres naturais, furto, roubo ou incêndio, o Segurado terá direito à quantidade total de dias de locação contratada até o limite de diárias estabelecidas na Apólice de Seguro, a depender do plano contratado.

Plano	LIMITES MÁXIMOS DE UTILIZAÇÃO
CARRO RESERVA – 7 DIAS	7 dias ininterruptos
CARRO RESERVA – 21 DIAS	21 dias ininterruptos
Voucher	R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, limitados a 7 (sete) ou 21 (vinte e um) dias, a depender do Plano Carro Reserva Contratado

8. Franquia:

A Franquia, quando aplicável, terá seus valores e regras definidos no Contrato e/ou Apólice de Seguro.

9. Condições para Utilização da Cobertura de Assistência Carro Reserva:

a) o condutor deverá ser maior de 18 anos, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) original e válida, ter um cartão de crédito com saldo suficiente para a caução e cumprir os demais critérios estabelecidos pela locadora. Esse valor será informado no momento da reserva e poderá ser utilizado como pagamento da coparticipação caso ocorra sinistro com o veículo locado;

b) os carros a serem alugados deverão ser retirados e devolvidos pelo cliente, na mesma agência;

c) carro reserva disponibilizado conforme cláusula contratada, quando acionada, deverá ser utilizado pelo período consecutivo, não podendo o seu uso ser fracionado. Se durante

a sua utilização, o veículo for devolvido antes do período previsto, o segurado não fará jus a uma nova locação;

d) impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro reserva;

10. Ratificação:

Ratificam-se os demais dizeres previstos nas Condições Gerais não alterados pela presente cláusula.

ANEXOS DO SEGURO AUTO JUSTOS
ANEXO I - TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

No caso de Invalidez Permanente, o pagamento da Indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial <i>Membros Superiores</i>	Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda Total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda Total do uso de um dos dedos mínimos	12
	Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda Total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	9
	Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do respectivo dedo

Parcial <i>Membros Inferiores</i>	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um dos pés	50
	Fratura não-consolidada de um fêmur	50
	Fratura não-consolidada de uma das pernas (segmentos tíbios peroneiros)	25
	Fratura não-consolidada da rótula	20
	Fratura não-consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda Total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo	1/2 respectivo dedo
	Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 respectivo dedo
	Encurtamento de 5 cm ou mais em uma das pernas	15
	Encurtamento de 4 cm em uma das pernas	10
	Encurtamento de 3 cm em uma das pernas	6
	Encurtamento de menos de 3 cm em uma das pernas	Sem indenização

Parcial <i>Diversas</i>	Perda Total da visão de um olho	30
	Perda Total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não-consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tora colombo-sacro da coluna vertebral	25
Total	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os braços (membros superiores)	100
	Perda Total do uso de ambas as pernas (membros inferiores)	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100
	Perda Total do uso de um braço e uma perna (membros superiores e membros inferiores)	100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda Total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental incurável	100

ANEXOS DO **SEGURO AUTO JUSTOS**

ANEXO II – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SINISTRO

No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada a Seguradora a solicitação de outros documentos.

PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO:

Documentos	Roubo e Furto Indenização Integral	Colisão e Desastres naturais Indenização Integral	Incêndio Integral	Colisão e Desastres Naturais	Incêndio	RCF DM	RCF DC	RCF DMO	APP Morte ou Invalidez
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do proprietário do veículo).	X	X	X						
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (do motorista no		X		X		X	X	X	X

momento do Acidente).									
Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo Original (CRLV), exercício atual.	X	X	X	X					
Original do Registro de Ocorrência Policial.	X	X	X				X	X	X
Contrato Social e/ou procuração (se pessoa jurídica).	X	X	X						
Nota Fiscal original de	X	X	X						

compra do veículo (em caso de 0Km).									
Carta de esclarecimento sobre a sua responsabilidade ou não pelo Acidente.				X		X	X		
Cópia do Laudo de Exame Cadavérico, acompanhado dos laudos dos exames complementares, quando realizados.									X
Cópia da Certidão de Óbito.									X

Atestado médico de alta, especificando e qualificando o grau de invalidez, em percentagem.									X
Documento comprovante do Acidente: Boletim de Ocorrência Policial, declaração do hospital em que o Segurado foi atendido e etc.							X		X
Se for o caso, exames radiológicos (cujas radiografias serão									X

desenvolvidas após análise), acompanhamento dos respectivos laudos médicos.									
Formulário Declaração de Invalidez.									X

PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO:

Documentos	Roubo e Furto Indenização Integral	Colisão e Desastres naturais Indenização Integral	Incêndio Integral	Colisão e Desastres Naturais	Incêndio	RCF DM	RCF DC	RCF DMO	APP Morte ou Invalidez
-------------------	---	--	------------------------------	---	-----------------	---------------	---------------	----------------	---------------------------------------

Certificado de Registro do Veículo DUT/CRV ou ATPV-e com firma reconhecida - documento de transferência assinado com firma reconhecida por autenticidade.	X	X	X						
Original da Certidão Negativa de Multas do DETRAN (Nada Consta).	X	X	X						
Original de multas pagas eventualmente existentes.	X	X	X						

Nos casos de alienação fiduciária (se existente): - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou - baixa no gravame (SNG - sistema nacional de gravame); ou carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor.	X	X	X						
Contrato de arrendamento entre as partes envolvidas.	X	X	X						

Termo de responsabilidade por multa e IPVA (formulário fornecido pela Seguradora), com firma reconhecida.	X	X	X						
Chaves do carro, se possível.	X	X	X						
Certidão de recuperação, formulário auto entrega/depósito , certidão de Liberação pela autoridade policial.	X								
4ª (quarta) via de Declaração de Importação (DI)									

com liberação alfandegária, em se tratando de veículo estrangeiro, ou a Nota Fiscal emitida em concessionária ou distribuidora que importou o veículo na qual conste o número e a	X	X	X						
data da Declaração de Importação (DI) e o nome da repartição aduaneira que procedeu ao respectivo	X	X	X						

desembaraço.									
Fotocópia legível do RG e do CPF do Segurado.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pessoa Jurídica – Nota Fiscal de baixa do ativo fixo.	X	X	X						
Certidão Negativa de débito de IPVA (as exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a Legislação do Estado onde o veículo está	X	X	X						

cadastrado, relativo ao ano em que ocorreu o Sinistro).									
Certidão de recuperação, formulário auto entrega/depósito , certidão de Liberação pela autoridade policial.	X								
Cópia de documento que habilita e qualifica o Beneficiário.									X
Formulário de Autorização – Remoção do Veículo		X	X		X				

